



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SECÃO II

ANO XVIII — Nº 63

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1963

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais:

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, atendendo a representações que lhe foram dirigidas, sobre a conveniência de ser levada a efeito antes da data do início da vigência da lei em que se converteu o Projeto nº 1.751-A-56 na Câmara e nº 126-61, no Senado, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, a apreciação, pelo Congresso Nacional do veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao art. 149 desse projeto, resolve:

a) convocar as duas Casas do Congresso Nacional para conhecerem do veto oposto a esse projeto no dia 5 do mesmo mês de junho, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados;

b) designar para a sessão conjunta de 29 de junho a seguinte matéria:

1) veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.799-62 na Câmara e nº 2-63 no Senado, que estabelece medidas de amparo à indústria de transporte aéreo e dá outras providências;

2) veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 2.011-B-60 na Câmara e nº 44-62 no Senado, que desincorpora do Patrimônio da União e devolve à plena propriedade da "Sociedade Filarmônica Lyra" o imóvel situado à Rua S. Joaquim nº 239, na Capital do Estado de São Paulo.

Senado Federal, 29 de maio de 1963.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente

10ª sessão conjunta da 1ª sessão legislativa ordinária da 5ª legislatura

Em 4 de Junho de 1963, às 21 horas e trinta minutos

ORDEM DO DIA

Continuação da apreciação do veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.837-A-60 na Câmara e nº 94-61 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, tendo Relatório, sob nº 14-63, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 30 do Regimento Comum.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Dispositivo a que se refere
1	Art. 89 e seus parágrafos (integralmente);
2	Alínea a do art. 117 (integralmente);
	§ 1º do art. 120 (integralmente);
3	Da alínea e do art. 117, a palavra: "... nato ...";

4 Do art. 138, as palavras:

"... e serão julgados e punidos na conformidade dos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 869, de 18 de novembro de 1938 e leis subsequentes ;

5 Do art. 140, as palavras:

"... sem licença prévia do Congresso Nacional";

6 Do art. 143, as palavras:

"... ao disposto nesta lei...".

11ª sessão conjunta da 1ª sessão legislativa ordinária da 5ª legislatura

Em 5 de junho de 1963, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.751-A-56 na Câmara e nº 126-61 no Senado que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo Relatório, sob nº 15-63, da Comissão Especial.

12ª sessão conjunta da 1ª sessão legislativa ordinária da 5ª legislatura

Em 6 de junho de 1963, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Continuação da apreciação do veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.837-A-60 na Câmara e nº 94-61 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, tendo Relatório, sob nº 14-63, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 30 do Regimento Comum.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Dispositivo a que se refere
1	Alínea g do art. 164 (integralmente);
2	Art. 176 (integralmente);
3	Alínea d do art. 177 (integralmente);
4	Alínea e do art. 177 (integralmente);
5	Do § 1º do art. 183, as palavras: "... mas não consumadas".

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD — SP).
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB — MG).
 Primeiro-Secretário — Ruy Palmeira (UDN — AL).
 Segundo-Secretário — Gilberto Marinho (PSD — GB).
 Terceiro-Secretário — Mourão Vieira (PTB — AM).
 Quarto-Secretário — Cattete Pinheiro (PTN — PA).
 Primeiro Suplente — Joaquim Parente (UDN — PI).
 Segundo Suplente — Guido Mondir (PSD — RS).
 Terceiro Suplente — Vasconcelos Torres (PTB — RJ).

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

1. José Guilomard — Acre.
2. João da Silveira — Pará.
3. Eugênio Barros — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Victorino Freire — Maranhão.
6. Sigefredo Pacheco — Ceará.
7. Menezes Pimentel — Ceará.
8. Wilson Gonçalves — Ceará.
9. Walfrido Gurgel — R. G. Norte.
10. Ruy Carneiro — Paraíba.
11. Leite Neto — Sergipe.
12. Antônio Balbino (em exercício o suplente Eduardo Catalão, do PTB — BA).
13. Jefferson de Aguiar — Espírito Santo.
14. Gilberto Marinho — Guanabara.
15. Moura Andrade — São Paulo.
16. Atílio Fontana — Santa Catarina.
17. Guido Mondir — R. G. Sul.
18. Benedito Valladares — Minas Gerais.
19. Filint, Muller — (em exercício o suplente Humberto Neder) — Mato Grosso.
20. José Feliciano — Goiás.
21. Juscelino Kubitschek — Goiás.
22. Pedro Ludovico — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA (PTB)

1. Adalberto Sena — Acre.
2. Oscar Pessoa (em exercício o Suplente Eduardo Assmar) — Acre.
3. Vivaldo Lima — Amazonas.
4. Mourão Vieira — Amazonas.
5. Antônio Jucá — Ceará.
6. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte.
7. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
8. Barros Carvalho — Pernambuco.
9. Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
10. José Emílio (em exercício o suplente Pinto Ferreira) — Pernambuco.
11. Silvestre Péricles — Alagoas.
12. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro.
13. Nelson Maculan — Paraná.
14. Amaury Silva — Paraná.
15. Nogueira da Gama — Minas Gerais.
16. Bezerra Neto — Mato Grosso.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

1. Zacarias de Assunção — Pará.
2. Joaquim Parente — Piauí.
3. José Cândido — Piauí.
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte.
5. João Agripino — Paraíba.
6. Rui Palmeira — Alagoas.
7. Eurico Rezende — Espírito Santo.
8. Afonso Arinos — Guanabara.
9. Padre Calazans — São Paulo.
10. Adolpho Franco — Paraná.
11. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
12. Antônio Carlos — Santa Catarina.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

SENADO FEDERAL

RESUMO

13. Daniel Krieger — R. G. Sul.
14. Milton Campos — Minas Gerais.
15. Lopes da Costa — Mato Grosso.

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

1. Aloysio de Carvalho — Bahia.
2. Mem de Sá — R. G. Sul.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

1. Cattete Pinheiro — Pará.
2. Lino de Matos (em exercício o Suplente Linneu Gomes) — São Paulo.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

1. Raul Giuberti — Espírito Santo.
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

1. Aurélio Viana — Guanabara.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro.

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

1. Júlio Leite (em exercício o suplente Dylton Costa) — Sergipe.

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

1. Arnon de Melo — Alagoas.

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia.
2. Heribaldo Vieira — Sergipe.

Partido Social Democrático (P. S. D.)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (P. T. B.)	17
União Democrática Nacional (U. D. N.)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (P. T. N.)	2
Partido Social Progressista (P. S. P.)	2
Partido Socialista Brasileiro (P. S. B.)	1
Partido Republicano (P. R.)	1
Partido Democrata Cristão (P. D. C.)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	3
Sem legenda	84
Total	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

1ª — Maioria (39 Membr. os):

PSD

PTB

2ª — Minoria (17 Membr. os):

UDN

PL

3ª — Pequenas Representações (9

Membros):

PTN

PSP

PSB

MTR

PR

PDC

Josaphat Marinho (Sem Legenda).

LIDERANÇAS

I — DOS BLOCOS PARTIDÁRIOS

MAIORIA

Líder

Barros Carvalho — (PTB — PE)

Vice-Líderes

Victorino Freire — (PSD — MA)
 Vasconcelos Torres — (PTB — RJ)
 Jefferson de Aguiar — (PSD — ES)
 Lobão da Silveira — (PSD — PA)

MINORIA

Líder

João Agripino — (UDN — PB)

Vice-Líderes

Daniel Krieger — (UDN — RS)
 Mem de Sá — (PL — RS)

PEQUENAS REPRESENTAÇÕES

Líder

Lino de Matos — (PTN — SP)

Vice-Líder

Aurélio Viana — (PSB — GB)

II — DOS PARTIDOS

PSD

Líder

Benedito Valladares — (MG)

Vice-Líderes

Wilson Gonçalves — (CE)
 Sigefredo Pacheco — (PI)
 Walfrido Gurgel — (RN)

PTB

Líder

Artur Virgílio — (AM)

Vice-Líderes

Amaury Silva — (PR)
 Vivaldo Lima — (AM)
 Bezerra Neto — (MT)

UDN

Líder

Daniel Krieger — (RS)

Vice-Líderes

Eurico Rezende — (ES)
 Padre Calazans — (SP)
 Adolfo Franco — (PR)

PL

Líder

Mem de Sá — (RS)

Vice-Líder

Aloysio de Carvalho — (BA)

PTN

Líder

Lino de Matos — (SP)

Vice-Líder

Cattete Pinheiro — (PA)

PSP

Líder

Miguel Couto — (RJ)

Vice-Líder

Raul Giuberti — (ES)

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente (PSD)
 Nogueira da Gama (PTB)
 Mourão Vieira (PTB)
 Rui Palmeira (UDN)
 Gilberto Marinho (PSD)
 Cattete Pinheiro (PTN)
 Joaquim Parente (UDN)
 Guido Mondir (PSD)
 Vasconcelos Torres (PTB).

Comissão de Agricultura

(7 MEMBROS)

Presidente — Nelson Maculan (PTB).
Vice-Presidente — Eugênio Barros (PSD).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Eugênio Barros
2. José Feliciano

Suplentes

1. Atilio Fontana
2. Pedro Ludovico

PTB

Titulares

1. Nelson Maculan
2. Dix-Huit Rosado
3. Raul Giuberti

Suplentes

1. Eduardo Catalão
2. Aarão Steinbruch
3. Adalberto Sena

UDN

Titulares

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. João Agripino.

Comissão de Constituição e Justiça

(11 MEMBROS)

Presidente — Milton Campos — (UDN).
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Jefferson de Aguiar
2. Ruy Carneiro
3. Lobão da Silveira
4. Wilson Gonçalves
5. Josaphat Marinho

Suplentes

1. Menezes Pimentel
2. Leite Neto
3. Benedito Valladares
4. Aarão Steinbruch
5. Heribaldo Vieira

PTB

Titulares

1. Amaury Silva
2. Bezerra Neto
3. Pinto Ferreira.

Suplentes

1. Artur Virgílio
2. Argemiro de Figueiredo
3. Silvestre Péricle.

UDN

Titulares

1. Aloysio de Carvalho
2. Eurico Rezende
3. Milton Campos

Suplentes

1. Afonso Arino.
 2. Daniel Krieger
 3. João Agripino.
- Secretário: Ronaldo Ferreira Dias.
Oficial Legislativo, PL-8.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão do Distrito Federal

(7 MEMBROS)

Presidente — Lino de Matos (PTN).
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Menezes Pimentel
2. Pedro Ludovico
3. Lino de Matos

Suplentes

1. Filinto Müller
2. Eugênio Barros
3. Heribaldo Vieira

PTB

Titulares

1. Vasconcelos Torres
2. Oscar Passos

Suplentes

1. Dix-Huit Rosado
2. Aarão Steinbruch

UDN

Titulares

1. Dinarte Mariz
2. Eurico Rezende

Suplentes

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
Secretária: Vera de Alvarenga Mafra.

Comissão de Economia

Presidente: Filinto Müller.
Vice-Presidente: Eduardo Catalão.

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Filinto Müller.
2. Eugênio Barros.
3. Atilio Fontana.
4. José Guimard.

Suplentes

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigfredo Pacheco.
3. Sebastião Archer.
4. Josaphat Marinho.

PTB

Titulares

1. Eduardo Catalão.
2. Nelson Maculan.
3. Júlio Leite.

Suplentes

1. Oscar Passos.
2. Bezerra Neto.
3. Pinto Ferreira.

UDN

Titulares

1. Adolfo Franco.
2. Lopes da Costa.

Suplentes

1. José Cândido.
 2. Zacarias de Assunção.
- Reuniões: Terças-feira, às 15,30 horas.
Secretário: Cld Brügger.

Comissão de Educação e Cultura

(7 MEMBROS)

Presidente — Menezes Pimentel (PSD).
Vice-Presidente — Padre Calazans (UDN).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Menezes Pimentel
2. Walfredo Gurgel

Suplentes

1. Benedito Valladares
2. Sigfredo Pacheco

PTB

Titulares

1. Adalberto Sena
2. Pinto Ferreira

Suplentes

1. Pessoa de Queiroz
2. Amaury Silva

UDN

Titulares

1. Antônio Carlos
2. Padre Calazans
3. Mem de Sá

Suplentes

1. Adolfo Franco
 2. Milton Campos
 3. Arnon de Melo.
- Reuniões: Quartas-feiras, às 15,00 horas.
Secretária: Vera de Alvarenga Mafra.

Comissão de Finanças

(15 MEMBROS)

PTB — Argemiro de Figueiredo — Presidente

UDN — Daniel Krieger — Vice-Presidente

Composição

PSD

Titulares

1. Victorino Freire
2. Lobão da Silveira
3. Sigfredo Pacheco
4. Wilson Gonçalves
5. Leite Neto

Suplentes

1. José Guimard
2. Eugênio de Barros
3. Menezes Pimentel
4. Atilio Fontana
5. Pedro Ludovico

PTB

Titulares

1. Bezerra Neto
2. Dix-Huit Rosado
3. Pessoa de Queiroz
4. Eduardo Catalão

Suplentes

1. Nelson Maculan
2. Lino de Matos
3. Vasconcelos Torres
4. Amaury Silva
5. Aurélio Vianna

UDN

Titulares

1. Dinarte Mariz
2. Irineu Bornhaugen
3. Lopes da Costa

Suplentes

1. Adolfo Franco
2. Milton Campos
3. Eurico Rezende
4. João Agripino

PL

Titular

1. Mem de Sá

Suplente

1. Aloysio de Carvalho
- Reuniões: Quartas-feiras, às 10,00 horas.
Secretário: Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

(9 MEMBROS)

Presidente: Vivaldo Lima (PTB).
Vice-Presidente: Ruy Carneiro (PSD).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Ruy Carneiro
2. Walfredo Gurgel.
3. José Guimard.
4. Raul Giuberti.

Suplentes

1. Leite Neto.
2. Lobão da Silveira.
3. Eugênio Barros.
4. Júlio Leite.

PTB

Titulares

1. Vivaldo Lima.
2. Amaury Silva.
3. Heribaldo Vieira.

Suplentes

1. Aurélio Vianna.
2. Pessoa de Queiroz.
3. Vasconcelos Torres.

UDN

Titulares

1. Eurico de Rezende.
2. Antônio Carlos.

Suplentes

1. Lopes da Costa.
 2. Zacarias de Assunção.
- Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.
Secretário: Cld Brügger.

Comissão do Polígono das Secas

(7 MEMBROS)

Presidente — Ruy Carneiro (PSD).
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Wilson Gonçalves
2. Ruy Carneiro

Suplentes

1. Sigfredo Pacheco
2. Leite Neto

PTB

Titulares

1. Dix-Huit Rosado
2. Heribaldo Vieira
3. Aurélio Vianna

Suplentes

1. Argemiro de Figueiredo
2. Arnon de Melo
3. Júlio Leite

UDN

Titulares

1. Dinarte Mariz
2. José Cândido

Suplentes

1. João Agripino
 2. Lopes da Costa.
- Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00 horas.
Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Comissão de Redação

(5 MEMBROS)

Presidente — Dix-Huit Rosado
Vice-Presidente — Padre Calazans.

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Walfredo Gurgel
2. Sebastião Archer

Suplentes

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

Titulares

1. Dix-Huit Rosado.

Suplentes

1. Heribaldo Vieira

UDN

Titulares

1. Padre Calazans
2. Júlio Leite

Suplentes

2. Josaphat Marinho.
1. João Agripino

Comissão de Relações Exteriores
(11 MEMBROS)

Presidente — Jefferson de Aguiar (PSD)
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB).

COMPOSIÇÃO**PSD****Titulares**

1. Benedicto Valladares
2. Filinto Mülher
3. Jefferson de Aguiar
4. Aarão Steitbruch

Suplentes

1. Menezes Pimentel
2. Ruy Carneiro
3. José Guilomard
4. Victorino Freire

PTB**Titulares**

1. Pessoa de Queiroz
2. Vivaldo Lima
3. Eduardo Catalão

Suplentes

1. Vasconcelos Torres
2. Oscar Passos
3. Argemiro de Figueiredo

UDN**Titulares**

1. Antônio Carlos
2. José Cândido
3. Padre Calazans
4. Arnon de Melo

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
3. João Arripino
4. Mem de Sá.

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: às quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde

(5 MEMBROS)

Presidente — Lopes da Costa (UDN)
Vice-Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)

COMPOSIÇÃO**PSD****Titulares**

1. Pedro Ludovico
2. Sigefredo Pacheco

Suplentes

1. Eugenio Barros
2. Walfredo Gurgel

PTB**Titular**

1. Dix-Huit Rosado.

Suplente

1. Adalberto Sena

UDN**Titular**

1. Lopes da Costa

Suplente

1. Dinarte Mariz

PSP**Titular**

1. Miguel Couto

Suplente

1. Raul Giuberti.

Reuniões: Quintas-feiras às 15,00 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

(*) Republica-se por ter saído com incorreção.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias de Assunção — Presidente.

PTB — Silvestre Péricles — Vice-Presidente.

TITULARES

- PTB — Oscar Passos.
UDN — Irineu Bornhausen.
PSD — José Guilomard.
PSD — Victorino Freire.
PSP — Raul Giuberti.

SUPLENTE

- PTB — Dix-Huit Rosado.
PTB — Eduardo Catalão.
UDN — Adolfo Franco.
UDN — Eurico Rezende.
PSD — Ruy Carneiro.
PSD — Atilio Fontana.
PSP — Miguel Couto.

Reuniões: Quintas-feiras — às 16,00 horas.

Secretário: Geraldo Lima de Aguiar

Comissão de Serviço Público Civil

(7 MEMBROS)

Presidente — Silvestre Péricles (PTB).

Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO**PSD****Titulares**

1. Leite Neto
2. Sigefredo Pacheco

Suplentes

1. Victorino Freire
2. Benedicto Valladares

PTB**Titulares**

1. Silvestre Péricles
2. Nelson Maculan

Suplentes

1. Pinto Ferreira
2. Eduardo Catalão.

UDN**Titulares**

1. Antônio Carlos
2. Padre Calazans

Suplentes

1. Dinarte Mariz
2. Lopes da Costa

PL**Titular**

1. Aloysio de Carvalho

Suplente

1. Mem de Sá.

Reuniões: Terças-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

(5 MEMBROS)

Presidente — José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente — Irineu Bornhausen (UDN)

COMPOSIÇÃO**PSD****Titulares**

1. José Feliciano
2. Sebastião Archer

Suplentes

1. Jefferson de Aguiar
2. Filinto Müller

PTB**Titulares**

1. Bezerra Neto
2. Lino de Mattos

Suplentes

1. Silvestre Péricles
2. Miguel Couto

UDN**Titular**

1. Irineu Bornhausen

Suplente

1. Zacarias de Assunção.

Reuniões: Quartas-feiras às 16,00 horas.

Secretário: Alexandre Pfaender — Oficial Legislativo, PL-8.

(*) Republica-se por ter saído com incorreção.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961

(Dispõe sobre: Altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal)

— organização administrativa do Distrito Federal;

— vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

— regime de rendas do Distrito Federal;

— composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e do Tribunal Superior Eleitoral;

— processo de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

— aplicação da cota do imposto de renda destinada aos Municípios.

Eleita em 15.6.1961, com exceção dos Srs. Senadores:

Barros Carvalho — designado em 30.2.1962;

Nelson Maculan — designado em 15.5.1962;

Lobão da Silva — designado em 23.4.1963;

Lopes da Costa — designado em 29.10.1962.

Prorrogações:

Até 15-12-1962 — Requerimento número 611-61, aprovado em 15-12-61;

Até 15-12-1963 — Requerimento número 778-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — Relator — PSD

2. Lobão da Silva — PSD

3. Ruy Carneiro — PSD

4. Benedicto Valladares — PSD

5. Wilson Gonçalves — PSD

6. Nelson Maculan — PTB

7. Silvestre Péricles — PTB

8. Nogueira da Gama — PTB

9. Barros Barros — PTB

10. Daniel Krieger — Vice-Presidente — UDN

11. Lopes da Costa — UDN

12. Milton Campos — UDN

13. Heribaldo Vieira — UDN

14. Ruy Palmeira — UDN

15. Aloysio de Carvalho — PL

16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961

Altera o § 1º do art. 191 da Constituição Federal.

(Aposentadoria do funcionário aos trinta anos de serviço).

Eleito em 21.6.62, salvo os Srs. Senadores:

Lobão da Silva,

Wilson Gonçalves e

Amatúy Silva, designados em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15.12.1962 — Requerimento número 610-61, aprovado em 14.12.1961;

Até 15.12.1963 — Requerimento número 798-62, aprovado em 12.12.1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD

2. Lobão da Silva — Relator — PSD

3. Ruy Carneiro — PSD

4. Benedicto Valladares — PSD

5. Wilson Gonçalves — PSD

6. Silvestre Péricles — Relator — PTB

7. Amatúy Silva — PTB

8. Nogueira da Gama — PTB

9. Barros Carvalho — PTB

10. Daniel Krieger — UDN

11. Lopes da Costa — UDN

12. Milton Campos — UDN

13. Ruy Palmeira — UDN

14. Heribaldo Vieira — UDN

15. Aloysio de Carvalho — Presidente — PL

16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1961

Dá nova redação ao item III do art. 95 da Constituição Federal.

(Irredutibilidade dos vencimentos dos juizes)

Eleita em 27.6.1961, salvo os Senhores Senadores:

Lopes da Costa, designado em 29 de outubro de 1962;

Lobão da Silva, designado em 23 de abril de 1963;

Bezerra Neto, designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15.12.1962 — Requerimento número 609-61, aprovado em 14.12.1961;

Até 15.12.1963 — Requerimento número 779-62, aprovado em 12.12.1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD

2. Lobão da Silva — PSD

3. Ruy Carneiro — PSD

4. Benedicto Valladares — PSD

5. Wilson Gonçalves — PSD

6. Silvestre Péricles — PTB

7. Bezerra Neto — PTB

8. Nogueira da Gama — PTB

9. Barros Carvalho — PTB

10. Daniel Krieger — UDN

11. Lopes da Costa — UDN

12. Milton Campos — Vice-Presidente — UDN

13. Heribaldo Vieira — UDN

14. Ruy Palmeira — UDN

15. Aloysio de Carvalho — PL

16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961

Dá nova redação ao art. 65, item I, da Constituição Federal.

(Dispõe sobre as matérias da competência privativa do Senado incluindo as de propor a exoneração dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente e aprovar o estabelecimento, fornecimento e rearmamento de munições diplomáticas com países estrangeiros)

Eleita em 4 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Gulcel Mondim — designado em 29 de outubro de 1962.

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963.

Wilson Gonçalves — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.
Pinto Ferreira — designado em 23 de abril de 1963.
Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 607-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 780-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Ruy Carneiro — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Silvestre Pericles — PSD.
7. Vivaldo Lima — PTB.
8. Amaury Silva — PTB.
9. Pinto Ferreira — PTB.
10. Eurico Rezende — UDN.
11. Daniel Krieger — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1961

Acrescenta item ao artigo 3º do Capítulo II — Presidente da República — da Emenda Constitucional nº 4, de 1961, que instituiu o sistema parlamentar de governo.

(Sobre a exoneração, por proposta do Senado, do chefe de missão diplomática de caráter permanente).

Eleita em 5 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962.

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Pinto Ferreira — designado em 23 de abril de 1963.

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1962.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 608-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Jefferson de Aguiar — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Pinto Ferreira — PTB.
7. Bezerra Neto — PTB.
8. Amaury Silva — PTB.
9. Vivaldo Lima — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 9, de 1961

Acrescenta dispositivo ao artigo 15, revoga o item V e o § 6º do art. 19, substitui o § 5º do art. 19 e o art. 22 da Constituição.

(Modifica o regime de discriminação de rendas).

Eleita em 20 de novembro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Barros Carvalho — designado em 30 de março de 1962;

Guido Mondin — designado em 19 de outubro de 1962.

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963.

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Menezes Pimentel — PSD.
3. Pinto Muler — PSD.
4. Guido Mondin — PSD.
5. Ruy Carneiro — PSD.
6. Amaury Silva — PTB.
7. Barros Carvalho — PTB.
8. Argemiro Figueiredo — PTB.
9. Bezerra Neto — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Ruy Palmeira — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 10, de 1961

Acrescenta parágrafo ao art. 16 da Constituição Federal: Aplicação da parcela proveniente das cotas de impostos destinados aos Municípios).

Eleita em 28-3-1962, salvo os Srs. Senadores:

Lopes da Costa — designado em 30 de março de 1962.

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963.

João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Josaphat Marinho — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 783-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Silvestre Pericles — PTB.
7. Nogueira da Gama — PTB.
8. Barros Carvalho — PTB.
9. Milton Campos — UDN.
10. Heribaldo Vieira — UDN.
11. Lopes da Costa — UDN.
12. João Agripino — UDN.

13. Eurico Rezende — UDN
14. Aloysio de Carvalho — PL
15. Josaphat Marinho — PTN
16. Lino de Matos — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 11, de 1961

Acrescenta parágrafo 4º e 5º ao art. 28 da Constituição Federal. (Criação de novos Municípios).

Eleita em 28-3-1962, salvo os Srs. Senadores:

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.

Catete Pinheiro — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 784-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Silvestre Pericles — PTB.
7. Nogueira da Gama — PTB.
8. Barros Carvalho — PTB.
9. Milton Campos — UDN.
10. Heribaldo Vieira — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. João Agripino — UDN.
13. Lopes da Costa — UDN.
14. Aloysio de Carvalho — PL.
15. Miguel Couto — PSP.
16. Catete Pinheiro — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1962

(Altera a redação do art. 186 da Constituição, referente à obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargo inicial da carreira instituída a proibição de nomeações interinas).

Eleita em 10-5-1962, salvo os Srs. Senadores:

Menezes Pimentel — designado em 15 de maio de 1962.

Wilson Gonçalves — designado em 23 de abril de 1963.

Leite Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.

Aurelio Vianna — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 785-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD.
5. Leite Neto — PSD.
6. Menezes Pimentel — PSD.
7. Silvestre Pericles — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. Eurico Rezende — UDN.
13. João Agripino — UDN.
14. Daniel Krieger — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Aurelio Vianna — PSP.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1962

(Institui nova discriminação de rendas em favor dos Municípios brasileiros).

Eleita em 23-3-62, salvo os Senhores Senadores:

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-63.

Leite Neto — designado em 23-4-63.

Josafá Marinho — designado em 23-4-63.

Eurico Rezende — designado em 23-4-63.

Prorrogação:

Até 15-12-62 — Requerimento nº 786 de 1962, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD.
5. Leite Neto — PSD.
6. Menezes Pimentel — PSD.
7. Silvestre Pericles — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. Josafá Marinho — UDN.
13. Eurico Rezende — UDN.
14. Daniel Krieger — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1962

(Dispõe sobre a data do plebiscito previsto na Emenda Constitucional nº 4).

Eleita em 10-7-1962, salvo os Senhores Senadores:

Wilson Gonçalves,

Leite Neto

João Agripino,

Eurico Rezende e

Josafá Marinho (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:

Até 15-12-62 — Requerimento nº 787 de 1962, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD.
5. Menezes Pimentel — PSD.
6. Leite Neto — PSD.
7. Silvestre Pericles — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. João Agripino — UDN.
13. Eurico Rezende — UDN.
14. Daniel Krieger — UDN.
15. Mem de Sá — PL.
16. Josafá Marinho — S/legenda.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1962

Dá nova redação ao art. 20 da Constituição.

(Determina a entrega aos Municípios de 30% da arrecadação dos Estados quando exceder as rendas municipais).

Eleita em 13-9-62, salvo os Senhores Senadores:

Wilson Gonçalves,

Leite Neto,

Josafá Marinho,

Eurico Rezende,

Pinto Ferreira e

Miguel Couto (designado em 23 de abril de 1963).

Prorrogação

Ate 10-12-63 — Requerimento nº 789 de 1962, aprovado em 12-12-62:

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Wilson Gonçalves — PSD.
5. Leite Neto — PSD.
6. Menezes Pimentel — PSD.
7. Pinto Ferreira — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. Josafá Marinho — UDN.
13. Daniel Krieger — UDN.
14. Eurico Rezende — UDN.
15. Mem de Sá — PL.
16. Miguel Couto — PSP.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1962

Altera a redação dos §§ 1º e 3º do art. 89 da Constituição Federal.

(Aumenta para 4 o número de representantes dos Estados e do Distrito Federal no Senado).

Eleita em 13-9-1962, salvo os Senhores Senadores.

Wilson Gonçalves,

Josafá Marinho,

Eurico Rezende,

Pinto Ferreira e

Julio Leite (designados em 23-4-63)

Prorrogação:

ate 15-12-1963 — Requerimento nº 790-62 aprovado em 12-12-1962

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Wilson Gonçalves — PSD.
5. Benedito Valladares — PSD.
6. Menezes Pimentel — PSD.
7. Pinto Ferreira — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. Josafá Marinho — UDN.
13. Daniel Krieger — UDN.
14. Eurico Rezende — UDN.
15. Mem de Sá — PL.
16. Julio Leite — PR.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1962

Revoga a Emenda Constitucional nº 4, que instituiu o sistema parlamentar de governo e o artigo 61 da Constituição Federal, de 18-9-1946.

Eleita em 6-12-1962, salvo os Senhores Senadores

Wilson Gonçalves,

Eurico Rezende,

João Agripino

e Raul Guberti (designados em 21 de abril de 1963).

Prorrogação:

ate 15-12-1963 — Requerimento nº 791-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Pedro Ludovico — PSD.
4. Wilson Gonçalves — PSD.
5. Benedito Valladares — PSD.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1963

Altera a redação do inciso IX do art. 157 da Constituição (relativo ao trabalho de menores e mulheres e ao trabalho em indústrias insalubres).

Designado em 23-4-1963.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Wilson Gonçalves — PSD.
5. Menezes Pimentel — PSD.
6. Leite Neto — PSD.
7. Amaury Silva — PTB.
8. Bezerra Neto — PTB.
9. Pinto Ferreira — PTB.
10. Silvestre Pericles — PTB.
11. Argemiro de Figueiredo — PTB.
12. Eurico Rezende — UDN.
13. Milton Campos — UDN.
14. Daniel Krieger — UDN.
15. Josafá Marinho — S/legenda.
16. Aloysio de Carvalho — PL.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1963

Altera os arts. 141, 146 e 147 da Constituição Federal (referente ao direito de propriedade). Designada em 23 de abril de 1963

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Wilson Gonçalves — PSD.
5. Menezes Pimentel — PSD.
6. Heribaldo Vieira — PSD.
7. Amaury Silva — PTB.
8. Bezerra Neto — PTB.
9. Pinto Ferreira — PTB.
10. Silvestre Pericles — PTB.
11. Artur Virgílio — PTB.
12. Eurico Rezende — UDN.
13. Milton Campos — UDN.
14. João Agripino — UDN.
15. Josafá Marinho — S/legenda.
16. Aloysio de Carvalho — PR.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1963

Dá nova redação aos artigos nºs 26 e 63 da Constituição Federal (administração do Distrito Federal e matéria da competência privativa do Senado).

Eleita em 2 de maio de 1963

Membros Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.

4. Wilson Gonçalves — PSD.

5. Menezes Pimentel — PSD.

6. Leite Neto — PSD.

7. Amaury Silva — PTB.

8. Bezerra Neto — PTB.

9. Pinto Ferreira — PTB.

10. Eduardo Catalão — PTB.

11. Vasconcelos Torres — PTB.

12. Eurico Rezende — UDN.

13. Milton Campos — UDN.

14. Daniel Krieger — UDN.

15. Aloysio de Carvalho — Pequenos Partidos.

16. Josaphat Marinho — Pequenos Partidos.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1963

Dá nova redação aos artigos 44 e 45 da Constituição Federal (imunidades dos Veredores, Deputados e Senadores).

Designado em 20 de maio de 1963

Membros — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD.
- Ruy Carneiro — PSD.
- Lobão da Silveira — PSD.
- Wilson Gonçalves — PSD.
- Menezes Pimentel — PSD.
- Leite Neto — PSD.
- Amaury Silva — PTB.
- Bezerra Neto — PTB.
- Pinto Ferreira — PTB.
- Silvestre Pericles — PTB.
- Adalberto Sena — PTB.
- Eurico Rezende — UDN.
- Milton Campos — UDN.
- João Agripino — UDN.
- Aloysio de Carvalho — Pequenos Partidos.
- Josaphat Marinho — Pequenos Partidos.

Comissão Especial de Estudo do Convênio do Café a longo prazo

(Criada em virtude do Requerimento nº 615-62, do Sr. Nelson Maculan, aprovado em 24 de janeiro de 1963).

Designada em 24 de janeiro 1963

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Pedro Ludovico — PSD.
3. Padre Calazans — UDN.
4. Irineu Bornhausen — UDN.
5. Nelson Maculan — PTB.
6. Menezes Pimentel — PSD.
7. Amaury Silva — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. Eurico Rezende — UDN.
13. Daniel Krieger — UDN.
14. João Agripino — UDN.
15. Mem de Sá — PL.
16. Raul Guberti — PSP.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Redação

ATA DA 7ª REUNIÃO REALIZADA AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1963.

(EXTRAORDINÁRIA).

As quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia quatorze do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Padre Calazans, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Julio Leite e Walfredo Gurgel.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix Huit Rosado, Presidente, e Sebastião Archer.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Julio Leite oferece a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13 de 1962 (n. 51-A-60, na Casa de origem), que determina o registro de contrato de pagamento de Cr\$ 3.181.599,40 (três milhões, cento e oitenta e um mil quinhentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos), à Companhia Siderúrgica Nacional, proveniente de fornecimento de material ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, concluindo pela alteração da emenda e do art. 1º do referido decreto legislativo sem, no entretanto, alterar-lhe o mérito.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando-se, Sarah Abraham, Secretária, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Relações Exteriores

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1963.

Sob a presidência do Sr. Senador Pessoa de Queiroz, Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores, no impedimento do Sr. Presidente, Senador Jefferson de Aguiar, presentes os Srs. Senadores Antonio Carlos, Arnon de Melo, Vivaldo Lima, Menezes Pimentel e Mem de Sá, reúne-se a Comissão.

O Sr. Senador Pessoa de Queiroz, quando iniciou os trabalhos, anunciou a presença, na ante-sala, do Sr. Gerson Augusto da Silva, Chefe da Missão do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Livre Comércio. A seguir o Sr. Gerson Augusto da Silva e introduziu na sala da Comissão. O Sr. Presidente expõe as razões da convocação do Chefe da Missão Brasileira na ALALC e assinala que há um grande interesse dos membros da Comissão em torno das atividades da entidade da América Latina, sobretudo da atuação da representação do Brasil.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Gerson Augusto da Silva que passa a discorrer sobre as finalidades da ALALC e como se processa seu funcionamento. O Sr. Gerson Augusto da Silva expõe as dificuldades com que os membros da ALALC vem lutando, principalmente no que diz respeito às tarifas, ao sistema cambial, à falta de melhor entossamento na rede bancária dos países latino-americanos. Reporta-se, ainda, à dificuldade que se refere diretamente ao Brasil do financiamento, a médio e longo prazo de bens de capital. Informa o Sr. Gerson Augusto da Silva que já estão sendo tomadas providências para que se contorne esta dificuldade.

O Chefe da Missão do Brasil na ALALC faz entrega ao Sr. Presidente

da lista consolidada de produtos negociáveis.

Respondendo a uma pergunta, o Sr. Gerson Augusto da Silva declarou que a missão do Brasil junto a ALALC e ao Tratado de Comércio e Integração Econômica da América Latina é estabelecer o comércio com o Brasil, inclusive a sua chafia.

A seguir, o Sr. Gerson Augusto da Silva responde a interpegação sobre as razões da queda do comércio externo do Brasil na América Latina. Atualmente no primeiro ano da existência da ALALC, frisa que essa queda se deve mais a inflação e às crises internas por que atravessam alguns dos países do Continente principais consumidores de produtos brasileiros, particularmente a Argentina. Ao contrário, a ALALC desempenhou tarefa importante em defesa dos interesses brasileiros, pois a ação da delegação do Brasil contribuiu para que esta queda do comércio não fosse ainda maior, visto como a política adotada permitiu uma diversificação da exportação de produtos brasileiros, especialmente os manufaturados.

O Sr. Senador Pessoa de Queiroz passa a Presidência ao Sr. Senador Jefferson de Aguiar. Prossegue o Sr. Gerson Augusto da Silva que finaliza sua exposição encarecendo a necessidade da criação de um órgão coordenador de comércio externo do país no momento totalmente descentralizado entre a CACEX, SUMOC, Itamarati e Ministério da Indústria e Comércio.

O Sr. Senador Jefferson de Aguiar agradece o comparecimento do Sr. Gerson Augusto da Silva perante a Comissão e manifesta a boa impressão que sua exposição causou a todos os presentes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, J. B. Castellan Branco, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 52ª SESSÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1963 — 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO — CATETE PINHEIRO — JOAQUIM PARENTE — GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Catete Pinheiro — Joaquim Parente — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Walfredo Gurgel — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Agripino — Pessoa de Queiroz — Pinto Ferreira — Silvestre Péricles — Alovísio de Carvalho — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Vasconcelos Torres — José Feliciano — Bezerra Neto — Irineu Borghausen — Guido Mondin — Mem de Sá — (21).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 21 Srs. Senadores. Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário lê a ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é aprovada sem debates.

O Sr. Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício nº 890, do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados encami-

nhando à revisão do Senado autôgrafos da seguinte proposição:

Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963

(Nº 136-C, de 1933 — Casa de origem)

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores dos níveis de vencimentos, das funções gratificadas e dos símbolos dos cargos em comissão e efetivos, dos servidores civis do Poder Executivo, e os valores dos padrões de vencimento, dos servidores militares, passam a ser os constantes do Anexo I e II desta lei, mantidos os valores fixados pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, para as progressões horizontais.

Art. 2º Aos servidores civis inativos do Poder Executivo, pagos pelo Tesouro Nacional e pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) fica concedido aumento nas bases percentuais adotadas nas tabelas constantes do Anexo I desta lei, calculado sobre a parcela dos proventos relativa aos níveis de vencimento ou símbolo que lhes for correspondente.

Parágrafo único. O pagamento dos novos proventos será feito independentemente de prévia apostila nos respectivos títulos.

Art. 3º Aos pensionistas civis pagos pelo Tesouro Nacional e concedido um aumento de setenta por cento (70%) calculado sobre as respectivas pensões, sendo o pagamento feito independentemente de prévia apostila nos títulos.

§ 1º As pensões concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado serão reajustadas automaticamente, na base de setenta por cento (70%), na forma do Decreto nº 31.060, de 26 de junho de 1961.

§ 2º Os benefícios deste artigo serão extensivos aos pensionistas dos servidores autárquicos.

Art. 4º É concedido aumento aos servidores ocupantes de cargos ou funções extintos, não incluídos no Sistema de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, nas mesmas bases percentuais estabelecidas por esta lei para o nível da atual tabela de vencimentos de cargos efetivos do funcionalismo civil, cujo valor seja igual ou esteja mais próximo ao dos respectivos vencimentos, observado o disposto no art. 15 e seus parágrafos.

§ 1º Os abonos percebidos pelos servidores a que se refere este artigo, na forma do art. 5º, § 2º, da Lei nº 3.826 de 23 de novembro de 1960, e do artigo 6º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, ficam incorporados aos respectivos vencimentos, inclusive para efeito de cálculo do aumento ora concedido.

§ 2º Na execução deste artigo, será observado o disposto no art. 15 e respectivos parágrafos.

Art. 5º É concedido abono de setenta por cento (70%) aos servidores ocupantes de cargos e funções ainda não enquadrados no Sistema de Classificação de Cargos, enquanto permanecerem nessa situação observado o disposto no art. 15 e respectivos parágrafos, excluindo o pessoal a que se referem os artigos 6º e 25 parágrafos 2º e 3º.

§ 1º Ficam incorporados aos respectivos vencimentos o reajuste e o aumento de que tratam o art. 9º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960 e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

§ 2º O abono de que trata este artigo será calculado sobre os respectivos vencimentos, já incorporados os abonos anteriores na forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º Os vencimentos mensais dos ocupantes dos cargos abaixo indicados passam a ser os seguintes:

	Cr\$
Professor Catedrático	120.000,00
Diplomatas:	
Ministro de 1ª Classe	130.000,00
Ministro de 2ª Classe	112.500,00
Primeiro Secretário	85.000,00
Segundo Secretário	78.000,00
Terceto Secretário	71.000,00
Ministro de 1ª Classe para	
Assuntos Econômicos	130.000,00
Ministro de 2ª Classe para	
Assuntos Econômicos	112.500,00
Cônsul Privativo	85.000,00
Delegado de Polícia	95.000,00

Art. 7º O aumento de que trata esta Lei é extensivo, nas mesmas bases percentuais, ao pessoal do Poder Executivo, inclusive da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, transferido para o Estado da Guanabara, por força da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1963, respeitado o disposto nos artigos 1º e 15 e respectivos parágrafos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é aplicável ao pessoal inativo, aposentado posteriormente a transferência, na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 8º O aumento concedido por esta lei aplica-se, nas mesmas bases percentuais, ao pessoal ativo, a administração do antigo território Federal do Acre, transferido para o atual Estado do Acre por força da Lei número 4.070, de 15 de junho de 1962, observado o disposto nos artigos 1º e 15 e respectivos parágrafos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é aplicável ao pessoal inativo aposentado posteriormente a transferência na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 9º É concedido aumento, nas mesmas bases percentuais, adotadas nas tabelas constantes do Anexo I desta lei, observado o disposto nos artigos 1º e 15 e respectivos parágrafos, ao pessoal em atividade ou não, dos Territórios e das Autarquias Federais, dos serviços portuários administrados pela União sob a forma autárquica, da Rede Ferroviária Federal S.A. e das ferrovias e outras entidades sob regime especial de administração pela União, deduzidos os aumentos ou abonos porventura concedidos após 1º de abril de 1962, ressalvados, tão somente, os efeitos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 15 e seus parágrafos e concedido o aumento de 70% (setenta por cento) ao pessoal temporário e de obras sujeito ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, deduzidos os aumentos ou abonos concedidos após 1º de abril de 1962, ressalvados, tão somente os efeitos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 10 O pessoal empregado em empresas de navegação marítima, fluvial, lacustre e portuária, observado o disposto no art. 14 e seus parágrafos, terá um aumento em suas soldadas-base ou vencimento de trinta e um por cento (31%) sobre os valores fixados no Decreto nº 51.668, de 1 de janeiro de 1963.

Parágrafo único. As gratificações de função, de importância e especiais, previstas no Decreto nº 51.668, de 17 de janeiro de 1963, ficam mantidas nos valores pecuniários resultantes da aplicação do referido decreto;

revogado o caráter percentual das vantagens.

Art. 11. Aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, do Departamento Federal de Segurança Pública e do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU), Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) e concedido aumento, nas mesmas bases percentuais adotadas nas Tabelas constantes do Anexo I desta Lei, observado o disposto no art. 15 e respectivos parágrafos.

Art. 12. Os militares que se encontram na inatividade e os pensionistas terão os seus proventos e pensões reajustados tomando-se por base os vencimentos fixados na Tabela do Anexo II desta lei, independentemente de prévia apostila nos respectivos títulos.

Art. 13. Fica suprimido o pagamento de etapa de desarrançamento para subtenentes, suboficiais e sargentos previsto no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, os quais passarão a ser arranjados nas mesmas condições dos oficiais.

Art. 14. Ficam revogados o artigo 1º da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, o art. 4º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960 e o § 2º do art. 2º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Art. 15. Não farão jus ao aumento de vencimentos ou ao abono, ora concedidos, os servidores civis e militares na União e das Autarquias Federais, em atividades, inativos ou pensionistas, que percebem, mensalmente, na data desta Lei, vencimento-base, parcela de provento correspondente a vencimento ou pensão igual ou superior a cento e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 105.000,00).

§ 1º O vencimento a que se refere este artigo diz respeito ao exercício de cargo de classe singular, de cargo de série de classes ou de carreira e de cargo isolado de provimento efetivo, ou dos cargos e funções a que se refere o art. 5º, depois de incorporados, conforme o caso, o reajuste a que trata o art. 9º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960 e o abono a que se refere o art. 6º da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962.

§ 2º A parcela de provento relativa a vencimento e a pensão serão consideradas, para efeito do disposto neste artigo, qualquer que seja a sua origem.

§ 3º Se o funcionário, em atividade ou não, bem como o pensionista, estiver percebendo, mensalmente, vencimento, parcela de provento relativa a vencimento ou pensão superior a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), mas inferior a Cr\$ 115.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), terá aumento de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor atual do respectivo vencimento ou parcela de provento relativa a vencimento ou pensão, observada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 4º Na concessão do aumento ao funcionários civis sob regime de remuneração e aos que fazem jus a percentagem sobre arrecadação de rendas públicas, serão observadas as seguintes normas:

a) os que percebem, a título de vencimento base ou remuneração, vantagens, importância mensal superior a Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), não terão a retribuição ao aumento ou abono ora concedidos;

b) os que percebem, a título de vencimento base ou remuneração, inclusive a decorrente na participação da arrecadação, importância inferior a Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), farão jus ao aumento ou ao abono ora concedidos;

c) nas hipóteses previstas nestes parágrafos, se ocorrer uma classe

da mesma carreira, com vencimento base ou remuneração igual ou superior a Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), for excedida por outra de nível imediatamente inferior, em razão de aumento ou abono ora concedidos, ficará assegurada àquele a percepção da diferença existente entre os respectivos níveis.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários nomeados no art. 6º e aos oficiais-generais das Forças Armadas, bem como aos respectivos pensionistas.

Art. 16. Os vencimentos mensais dos Ministros de Estado são fixados em Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros); os dos Chefes do Gabinete Civil e do Gabinete Militar da Presidência da República, bem como os do Prefeito do Distrito Federal, em Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros); os do Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, em Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), não se lhes aplicando o disposto na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961.

§ 1º Observado o disposto na parte final deste artigo, são fixados os vencimentos mensais:

a) dos membros do Conselho Administrativo da Defesa Econômica, de que trata a Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, em Cr\$ 300.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), sem qualquer acréscimo, por comparecimento às sessões.

b) dos Secretários Gerais da Prefeitura do Distrito Federal, em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros);

c) do Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), em Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros);

d) dos membros dos Conselhos Administrativos e Conselhos Fiscais dos Institutos de Previdência Social, de que trata a Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, e do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos servidores do Estado (IASP), em Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros).

§ 2º É concedida, a título de representação, ao Diretor Geral do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU), a gratificação mensal de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 17. O salário família concedido ao servidor da União fica majorado para Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) mensais por dependente.

Art. 18. Os pagamentos em moeda estrangeira feitos a servidores militares e civis, da administração direta e indireta, em viagem, missão, estado ou exercício no exterior, não sofrerão qualquer acréscimo, em decorrência da aplicação desta lei.

Parágrafo único. As majorações que se verificarem nas parcelas relativas a vencimentos e vantagens, bem como no salário-família, serão compensadas, no mesmo montante, com a redução na parcela de reajustamento.

Art. 19. Nenhum servidor público, civil ou militar, servidor de autarquia e serventário da justiça, na atividade ou não, poderá perceber, no País, mensalmente, a título de vencimento ou remuneração e vantagens pecuniárias fixas, inclusive percentagem na arrecadação de tributos, custas e emolumentos, quantia superior a Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

§ 1º O órgão do pessoal respectivo incluirá obrigatoriamente, no cheque ou folha de pagamento, entre os descontos a que está sujeito o funcionário, o excesso de retribuição verificada que reverterá, conforme a hipótese,

ao Tesouro Nacional, ou aos cofres da entidade descentralizada, como receita eventual.

§ 2º No cálculo do teto a que se refere este artigo, levar-se-á em conta a importância bruta, total, percebida pelo servidor, nela incluídas as diárias de que trata a Lei nº 4.019 de 1961, e as vantagens que, embora variando quanto ao valor pecuniário, são percebidas mensalmente, em caráter permanente, bem como a soma resultante de acumulação de proventos ou pensões com a remuneração de qualquer atividade pública, de natureza executiva ou legislativa, deduzindo-se, entretanto, as parcelas correspondentes aos descontos compulsórios para a Previdência Social, Montepio ou Pensão Militar, a ajuda de custo e as diárias de alimentação e pousada.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, da Companhia Organizadora da Nova Capital do Brasil, do Departamento Federal de Segurança Pública e do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência, bem como aos servidores civis e militares transferidos para os Estados da Guanabara e do Acre (Leis 3.752 de 1960 e 4.070 de 1962) e aos aposentados posteriormente a transferência.

§ 4º A inobservância do disposto neste artigo, e no artigo 20, será considerada lesão aos cofres públicos acarretando ao funcionário beneficiado e aos responsáveis pelo pagamento a pena de demissão sem prejuízo de procedimento criminal cabível.

Art. 20. Nenhum servidor público civil ou militar, inclusive autárquico ou empregado em sociedade de economia mista em serviço, missão, estudo ou função de qualquer outra natureza no exterior, poderá perceber dos cofres públicos, a qualquer título importância mensal superior a US\$ 2.500 00 (dois mil e quinhentos dólares).

§ 1º Observado o teto ora estipulado, o Poder Executivo regulamentará a fixação da representação dos servidores no exterior, a base das respectivas atribuições e responsabilidades e importância da missão, respeitada a hierarquia funcional estabelecida em lei.

§ 2º As gratificações de representação do Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior e do Contador Seccional, junto àquela repartição serão fixadas pelo Poder Executivo, ficando revogado o parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei nº 8.542, de 2 de janeiro de 1946, alterado pelo Decreto-lei nº 9.687 de 30 de agosto de 1946.

§ 3º O teto estabelecido neste artigo não se aplica aos Chefes de Missão Diplomática.

Art. 21. Ressalvado o direito dos que já tiverem requerido na data desta lei a ninguém é dado receber dos cofres públicos da União mais de uma pensão ou montepio, podendo, entretanto, optar pela que mais lhe convenha.

Art. 22. As letras a, b e parágrafos 3º e 4º do art. 9º, bem como o art. 9º e seu § 2º, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, passam a ter a seguinte redação, mantidas as demais disposições:

Art. 92.

a) Os oficiais, aspirantes a oficial, guardas-marinha, subtenentes, suboficiais e sargentos em serviço nas organizações militares que tenham rancho próprio, ou em serviço em qualquer organização quando de prontidão, em campanha, manobra, exercícios, perma-

nência obrigatória e continuada durante a jornada;

b) as demais praças;

§ 3º Os oficiais, subtenentes, suboficiais e sargentos com direito a alimentação serão obrigatoriamente arriancados nas suas organizações, quando estas tenham rancho próprio.

§ 4º As praças, com exceção das citadas na letra a deste artigo, podem desarranar, na forma estabelecida pelos regulamentos a que estiverem sujeitas.

Art. 99. A etapa será paga às praças constantes da letra g do art. 20 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946 quando estiverem de arranchadas na forma dos regulamentos militares.

§ 1º

§ 2º Os subtenentes, suboficiais e sargentos farão jus a uma etapa suplementar, quando prontos no exercício de suas funções, matriculados em escolas ou cursos, em trânsito, no gozo de férias, dispensas de serviço e licenças para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, bem como enquanto aguardam reforma por motivo de invalidez.

Art. 23. As vantagens do art. 34 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962 são extensivas aos militares que servem nas guarnições de Nioaque, Bela Vista e Amambai, no Estado de Mato Grosso.

Art. 24. Aplica-se aos Aspirantes a Oficial e Guardas-Marinha o disposto na letra a do art. 30 da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962.

Art. 25. Ficam extintos os símbolos de cargos isolados, de provimento efetivo, na administração centralizada e autárquica, que sejam idênticos aos dos cargos de provimento em comissão constantes da Tabela B do Anexo I da presente Lei, ressalvadas as situações decorrentes da aplicação da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952 e do art. 7º da Lei nº 2.188 de 3 de março de 1954 e art. 22 da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962.

§ 1º Os servidores atingidos por este artigo terão os seus vencimentos demonstrados em cruzeiros, sem nenhuma vinculação a padrões, símbolo ou níveis de vencimentos, aplicando-se-lhes o disposto no art. 15 e seus parágrafos.

§ 2º Os cargos de Tesoureiros-auxiliares da administração direta e indireta, inclusive os atualmente ocupados, passam a ter os vencimentos mensais de Cr\$ 120.000,00, Cr\$ 115.000,00 e Cr\$ 110.000,00, correspondentes às Tesourarias de 1ª, 2ª e 3ª Categorias respectivamente.

§ 3º O disposto neste artigo e no seu § 2º se aplica de igual modo aos cargos de Conferente, Conferente de Valores e outros semelhantes, bem como aos seus atuais ocupantes, desde que ora retribuídos com padrões de vencimento correspondente aos de cargos em comissão.

§ 4º Ficam mantidas as disposições da Lei nº 4.061, de 8 de maio de 1962, ressalvado o disposto neste artigo.

Art. 26. É concedido aumento sobre os vencimentos atuais aos servidores das Secretarias do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, dos Tribunais Eleitorais e do Trabalho, nas mesmas bases das tabelas do anexo I, observado o disposto no art. 15 e seus parágrafos.

§ 1º Não farão jus ao aumento ora concedido os servidores das Secreta-

rias dos Tribunais Federais, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Eleitorais e do Trabalho e do Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal que se encontrem equiparados, para efeito de vencimentos e vantagens, por força de lei ou de decisão judicial, ao pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal ou dos Órgãos do Poder Legislativo.

§ 2º Na concessão do aumento que os servidores referidos no parágrafo anterior vierem a perceber por força da majoração de vencimentos que o Poder Legislativo conceder ao pessoal de suas secretarias observar-se-á o disposto no art. 13 e seus parágrafos.

Art. 27. A gratificação eleitoral devida aos membros e Procuradores dos Tribunais Eleitorais, bem como aos juizes e escrivães eleitorais, passa a ser a seguinte:

a) juizes do Tribunal Superior Eleitoral e Procurador Geral e juizes e Procuradores dos Tribunais Regionais, respectivamente Cr\$ 3.500 00 (três mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 3.000 00 (três mil cruzeiros), por sessão a que comparecerem;

b) juizes e escrivães eleitorais, Cr\$ 10.000 00 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 6.000 00 (seis mil cruzeiros) mensais, respectivamente.

Art. 28. A gratificação mensal concedida pela Lei nº 4.071-A, de 22 de junho de 1962, aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais fica elevada para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 29. É concedida aos Inspetores do Trabalho, do Quadro do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a gratificação mensal, a título de indenização de despesas de locomoção e representação, correspondente a 1/3 (um terço) do vencimento que percebem na data desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo não terão direito à diária prevista no art. 118, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 30. É concedida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, da FEB, da FAB e da Marinha, que participaram ativamente das operações de guerra e se encontram incapacitados, sem poder prover os próprios meios de subsistência e não percebem qualquer importância dos cofres públicos, bem como a seus herdeiros, pensão igual à estipulada no art. 26 da Lei nº 3.765 de 4 de maio de 1960.

Parágrafo único. Na concessão da pensão observar-se-á o disposto nos arts. 30 e 31 da mesma Lei 3.765, de 1960.

Art. 31. O art. 65 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 65. Nenhum servidor civil poderá perceber mensalmente, vencimento, remuneração, salário ou retribuição de qualquer natureza inferior ao maior salário-mínimo em vigor no País".

Art. 32. O Poder Executivo, no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta lei, reverá os quantitativos das gratificações pela participação em órgãos de deliberação coletiva da administração direta e descentralizada, observados o princípio de hierarquia, a analogia ou equivalência de funções, a importância, o vulto e a complexidade das respectivas atribuições e responsabilidades.

Art. 33. A gratificação do serviço de Raios X, decorrente do disposto nos arts. 145 item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 150, parágrafo 1º, da Lei nº 1.316, de 20 de

janeiro de 1951, é considerada como gratificação incorporável, após cinco anos de efetivo exercício no referido serviço em hospital, odontoclínicas e demais estabelecimentos especializados.

Art. 34. O disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aplica-se às professoras mantidas pela Divisão de Caza e Pesca, do Ministério da Agricultura, nas Colônias de Pescadores.

Art. 35. A nenhum servidor da União, das autarquias e da Prefeitura do Distrito Federal, será paga remuneração, vencimento ou salário inferior ao salário-mínimo previsto em lei para a profissão correspondente ao cargo que exerce desde que cumpra o horário regulamentar previsto para a função de que se acha legalmente investido.

Parágrafo único. Na hipótese de ser o salário-mínimo profissional superior ao nível de retribuição, a diferença será paga em folha à parte, juntamente com o vencimento, remuneração ou salário.

Art. 36. Será computado:

a) para efeito de pagamento de gratificação de nível universitário, o tempo de duração de curso de especialização realizado em virtude de exigência legal, por servidores que já fazem jus a essa gratificação nos termos do disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, art. 74;

b) para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado ao Departamento dos Correios e Telégrafos pelos vendedores de selos e encarregados de Postos dos Correios, amparados pelas Leis ns. 3.780, de 12 de julho de 1960, e 4.069 de 11 de junho de 1962.

Art. 37. Aplica-se ao pessoal civil do Poder Executivo, lotado nos órgãos transferidos para o Estado da Guanabara, por força da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, as vantagens previstas no artigo 18, e seus parágrafos, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Art. 38. Ficam elevados para 1-C e 3-C, respectivamente, os símbolos dos cargos em comissão, de Governador e de Secretário Geral dos Territórios Federais, do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 39. Os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil admitidos até 31 de março de 1963, passam à condição do servidor público.

§ 1º A lotação do pessoal a que se refere este artigo será feita por decreto do Poder Executivo nos órgãos da administração direta e indireta e na Prefeitura do Distrito Federal.

§ 2º Os empregados aproveitados na conformidade deste artigo e, na qualidade de servidores cedidos pela União pelas Autarquias e pela Prefeitura do Distrito Federal, poderão prestar serviços:

I — Aos órgãos que integram diretamente a organização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

II — As Fundações, Companhias Subsidiárias, Sociedades de Abastecimento e a outras instituições jurisdicionadas ou vinculadas à Prefeitura do Distrito Federal, retribuídos por conta destas;

III — As sociedades, companhias, fundações, empresas ou entidades em que se venham a transformar, no todo ou em parte os órgãos integrantes da organização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, retribuídos por conta destas, em qualquer caso.

§ 3º Enquanto não forem aprovados os quadros definitivos, os empregados mencionados neste artigo, desde que aproveitados no Serviço Civil do Poder Executivo, integrarão parte especial do Quadro de Pessoal do Ministério, Autarquia ou Órgão subordinado à Presidência da República em que forem aproveitados.

§ 4º Os empregados de que trata este artigo continuarão a ser pagos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, até que sejam definitivamente incorporados nos órgãos públicos em que vierem a ser aproveitados.

§ 5º Atendidas as peculiaridades de atribuições e retribuições, o aproveitamento dar-se-á para cargos ou funções constantes do Sistema de Administração de Pessoal que vigorar no Serviço Civil do Poder Executivo nas Autarquias e na Prefeitura do Distrito Federal.

§ 6º Se o salário efetivamente percebido pelo empregado da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil for superior ao do cargo ou função em que vier a ser aproveitado, ser-lhe-á assegurada a respectiva diferença de vencimento ou salário, a qual será absorvida por aumentos gerais, promoções, adição de novas diferenças e outras vantagens decorrentes da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e de legislação posterior.

§ 7º Para os fins do parágrafo anterior, serão considerados os salários efetivamente percebidos pelos referidos empregados, acrescidos de vantagens financeiras de qualquer natureza, de modo que o aumento não lhes acarrete maiores benefícios do que os concedidos por esta lei aos servidores federais, excluídas desse montante a parcelas correspondente a salário-família e gratificações de nível universitário e de risco de vida ou saúde.

§ 8º Os empregados aproveitados de acordo com o disposto neste artigo farão jus ao aumento de vencimentos ora concedido, cujo pagamento correrá por conta do crédito especial previsto nesta lei, observado o disposto no art. 15 e seus parágrafos.

§ 9º. O aproveitamento só alcançará os empregados admitidos até 31 de março de 1963, cujos respectivos empregos se achem abrangidos pela reclassificação aprovada pela Portaria nº 729, de 1962, do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, ressalvadas as alterações posteriores, quanto às retificações e aos empregos a enquadrar.

§ 10. As ressalvas do parágrafo anterior, in fine, só alcançam as situações abrangidas pela citada Portaria que, na data da vigência desta lei, ainda se constituam em casos pendentes de solução.

§ 11. O tempo de serviço efetivamente prestado à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil será computado, para todos os efeitos, em favor dos empregados amparados por esta Lei.

Art. 40. Os servidores a que se referem o artigo anterior somente poderão ser cedidos às Fundações, Companhias ou Sociedades de Abastecimento a que se referem os itens II e III do § 2º do art. 39, quando a Prefeitura do Distrito Federal ou a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil participarem de tais entidades com mais de 50% (cinquenta por cento) de seu capital ou como doadores do respectivo patrimônio.

Art. 41. O servidor público civil ou militar, de autarquia ou sociedade de economia mista, que for desquitado e não responda pelo sustento da esposa, poderá descontar importância igual na declaração do imposto de

renda, se houver incluído entre seus beneficiários, na forma do art. 5º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, pessoa que viva sob sua exclusiva dependência econômica, no mínimo há cinco anos.

Art. 42. O artigo 2º do Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Ao chefe de família numerosa, não incluído nas disposições do artigo precedente, e que, exercendo qualquer modalidade de trabalho, perceba retribuição que de modo nenhum baste às necessidades essenciais e mínimas da subsistência de sua prole, será concedido, mensalmente, o abono familiar de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) se tiver seis filhos, e de mais quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) por filho excedente, observado o disposto na alínea “a” do art. 37 do mesmo Decreto-lei”.

Art. 43. Fica assegurado ao pessoal da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Guarda Civil, transferidos para o Estado da Guanabara, de acordo com o disposto na Lei número 3.752, de 14 de abril de 1960, o direito de requerer sua volta ao serviço da União.

§ 1º O pedido será apresentado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, e será instruída com a fé de ofício do requerente.

§ 2º O deferimento do pedido ficará condicionado à existência de vaga.

§ 3º. O servidor que estiver sendo submetido a sindicância, processo administrativo, inquérito policial militar ou civil ou a processo penal não gozará do direito concedido neste artigo.

Art. 44. Fica proibida a nomeação ou admissão de pessoal a qualquer título, pelo prazo de 365 dias, a contar da publicação desta Lei, nos órgãos de administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias Federais, na Prefeitura do Distrito Federal, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital e Fundações mantidas pela União, ou pela Prefeitura do Distrito Federal, tanto a conta de verbas orçamentárias específicas quanto de dotações globais, Fundos Especiais e Campanhas.

§ 1º Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, poderão ser feitas nomeações ou admissões mediante autorização expressa do Presidente da República em cada caso.

§ 2º Nos órgãos da administração descentralizada na Prefeitura do Distrito Federal, nas Fundações e na Companhia Urbanizadora da Nova Capital, o ato de nomeação ou de admissão só terá validade se for publicado no “Diário Oficial” conjuntamente com o despacho presidencial proferido na exposição de motivos com que foi solicitada a autorização.

§ 3º Excluem-se da proibição constante deste artigo o provimento dos cargos em comissão e das funções gratificadas, bem como o preenchimento de vagas por candidatos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º A inobservância do disposto neste artigo acarretará aos responsáveis as penas previstas no art. 19, § 4º.

Art. 45. É proibida a nomeação interinamente em substituição, no impedimento de ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, ficando revogado o item IV do artigo 12, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Art. 46. A nomeação para cargos isolados de provimento efetivo, nos serviços da União, das Autarquias Fe-

derais, Sociedade de Economia Mista ou quaisquer órgãos em que a União seja acionista majoritária, dependerá de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 47. O disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, aplica-se aos funcionários interinos nomeados até a data da referida Lei, e aos Capelães Militares de todos os credos religiosos, que servem nas Forças Armadas, nomeados de acordo com o Decreto-Lei nº 9.505, de 23 de julho de 1946.

§ 1º Não contando ainda os servidores, a que se refere este artigo cinco anos de serviço público, permanecerão nos cargos até que se complete esse prazo a fim de serem definitivamente enquadrados.

§ 2º A norma deste artigo aplica-se, por igual, aos funcionários da União e das Autarquias com mais de dez anos de serviço público, admitidos até a data da presente Lei.

§ 3º São igualmente aplicáveis aos funcionários de que trata este artigo os dispositivos da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, referentes a promoções.

Art. 48. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os Quadros definitivos do funcionalismo, de que trata o artigo 87 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência desta Lei.

Art. 49. São fixados em seis (6) e nove (9) meses, respectivamente, os prazos dentro dos quais deverão ser ultimados todos os processos de enquadramento e de readaptação.

Art. 50. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística realizará censo periódico dos servidores públicos da União, das Autarquias e entidades parastatais.

Parágrafo único. Publicado o resultado do censo, com os elementos precisos de identificação, tempo de serviço, cargo ou função do servidor, vencimentos e vantagens ou proventos percebidos, o servidor que acumular cargos, funções ou proventos com violação dos preceitos legais, terá o prazo de trinta dias para manifestar opção por um deles, sob pena de instauração de processo administrativo pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 51. O Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante convênio com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, fará, no prazo de 90 dias, o levantamento dos servidores ocupantes de cargos e funções ainda não enquadrados no Sistema de Classificação de Cargos.

Art. 52. Para ocorrer às despesas decorrentes dos artigos anteriores, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 53. Fica incluída entre as atribuições do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura prevista no artigo nº 22 do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, a de fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas dos profissionais e das firmas, que lhes estejam jurisdicionados.

§ 1º O valor das penalidades de multa pecuniária estabelecidas no decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933 e nos Decretos-leis nºs 3.995 de 31 de dezembro de 1941, e 8.620 de 10 de janeiro de 1946 e lei nº 3.097, de 31 de janeiro de 1957 fica automaticamente reajustado na mesma base percentual em que ocorrer elevação do salário-mínimo vigente no Distrito Federal, arredondando-se para 100% o reajustamento sempre que a percentagem de referência for superior a 50%.

§ 2º O disposto no § 1º se aplica desde logo, e a partir da vigência des-

ta lei, com relação ao último aumento de salário-mínimo já verificado.

Art. 54. É assegurada aos militares em licença para tratamento de sua própria saúde, em licença especial, ou quando baixados a hospital, a continuidade do pagamento de todas as gratificações que os mesmos vinham percebendo antes da licença ou da hospitalização.

Art. 55. O Poder Executivo, dentro de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, enviará mensagens ao Congresso Nacional, acompanhadas de projetos de lei, dando nova classificação aos cargos técnicos do serviço público da União e atualizando o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares (Lei nº 1.316, de 20 de junho de 1951).

Art. 56. Dentro de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional mensagem acompanhada de projeto de lei, organizando os serviços administrativos da Prefeitura do Distrito Federal e estabelecendo o plano de classificação dos cargos e funções de seus servidores.

Art. 57. É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Fazenda, crédito especial de Cr\$ 210.000.000,00, (duzentos e dez bilhões de cruzeiros), que será automaticamente registrado no Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, para atender aos encargos resultantes da execução desta Lei.

§ 1º Os órgãos do Poder Executivo ficam obrigados a classificar e escriturar os gastos que correrem à conta deste crédito especial, segundo as normas aplicáveis aos créditos suplementares, constantes do artigo 98 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

§ 2º No corrente exercício, o pagamento da gratificação complementar de salário-mínimo previsto no parágrafo único do artigo 65 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, da gratificação de representação a que faz jus o pessoal abrangido pelas Leis nºs 3.414, 4.019 e 4.069, respectivamente de 20 de junho de 1958, 20 de dezembro de 1961 e 11 de junho de 1962, da suplementação de diárias pelo exercício em Brasília, a cargo do Grupo de Trabalho de Brasília e do abono de permanência na atividade de que tratam o artigo 18 e parágrafos da mencionada Lei nº 4.060, de 1962, bem como dos encargos decorrentes da aplicação das Leis nºs 3.772, de 13 de junho de 1960, 3.780, de 12 de julho de 1960, 3.967, de 5 de outubro de 1961 e 4.060, de 11 de junho de 1962, ainda não satisfeito por insuficiência de créditos adicionais anteriores, poderá ser atendido à conta deste crédito especial, desde que não tenham sido previstas dotações próprias nas tabelas explicativas do Orçamento em vigor ou não sejam as mesmas suficientes.

§ 3º O crédito especial autorizado nesta lei atenderá, também, aos encargos decorrentes da aplicação da citada Lei nº 4.069 de 1962, cujo pagamento, no exercício de 1962, não tenha sido realizado por insuficiência do crédito cuja abertura foi autorizada pelo artigo 41 desse diploma legal, e não possam ser liquidados no presente exercício, em virtude de falta ou deficiência de dotação orçamentária própria.

§ 4º O Tesouro Nacional, ainda por conta deste crédito especial, entregará à Administração do Porto do Rio de Janeiro os recursos necessários para cobrir as diferenças salariais havidas pelos seus servidores, referentes ao período de 1º de julho de 1960, data da vigência dos efeitos financeiros da Lei nº 3.780, de 12 do mesmo mês e ano, a 23 de outubro de 1962, data do Decreto nº 51.570 que alterou o sistema de classificação de cargos daquela autarquia.

Art. 58. As autarquias e sociedades de economia mista subsidiadas pelo Tesouro Nacional que, a partir de 1º de janeiro de 1963, tenham tido sua receita acrescida, em virtude da revisão dos níveis de salário-mínimo feita no Decreto nº 51.613, de 3 de dezembro de 1962, ou de aumentos salariais concedidos a seus contribuintes, da fixação dos novos níveis de vencimentos de que trata esta Lei, da eliminação de subsídios cambiais, de revisões tarifárias ou qualquer outro motivo, ficam obrigadas a vincular esse aumento de receita ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação da presente lei aos seus próprios servidores, ativos e inativos.

§ 1º Somente no caso do aumento da receita ser insuficiente para cobrir os gastos resultantes desta lei, poderão essas entidades solicitar recurso à conta do referido crédito especial.

§ 2º Os pedidos de verba, de conformidade com o parágrafo anterior, limitar-se-ão à diferença entre os recursos adicionais de que trata este artigo e o custo total do aumento de vencimentos ora concedido, devendo a insuficiência ser devidamente comprovada, em cada caso.

§ 3º As autarquias financiadas pela vinculação de parcelas da Receita da União ficam autorizadas a ocorrer às despesas do presente aumento de vencimentos além dos limites acaso fixados, para gastos de pessoal e administração, nas leis que as criaram.

Art. 59. O aumento e o abono concedidos por esta lei, bem como as medidas determinadas pelos artigos 6º, 9º, 14, 15 e parágrafos, 16 e parágrafos, 17, 19 e parágrafos, 20 e parágrafos, 21 e 22, 23, 24, 25 e parágrafos, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 42 vigorarão a partir de 1º de junho de 1963.

Art. 60. O Poder Executivo discriminará mediante decreto, dentro das dotações previstas na programação financeira do Tesouro Nacional para o corrente ano, dotações no montante total de Cr\$ 70.000.000.000,00 (setenta bilhões de cruzeiros), que deixarão de ser utilizados, para possibilitar a aplicação de igual importância da receita federal no atendimento de parte das despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 61. A fim de assegurar, no corrente ano, o nível dos investimentos federais previstos no plano de desenvolvimento em execução, e aumentá-los nos anos de 1964 e 1965, fica instituído, nos três exercícios correspondentes, um empréstimo compulsório que será arrecadado com base nos rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, e em todos os rendimentos das pessoas físicas, com exclusão dos classificáveis de acordo com a legislação vigente, na Cédula C da declaração de rendimentos, e colocado, em caráter complementar, junto às pessoas físicas que perceberem rendimentos do trabalho.

§ 1º O empréstimo será lançado e arrecadado pela Divisão do Imposto de Renda, nas condições que tenham a ser estabelecidas em regulamento baixado pelo Ministro da Fazenda e aprovado por decreto do Presidente da República, sendo feita mediante desconto, nas fontes pagadoras, nos termos do referido regulamento, a arrecadação correspondente aos rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, e aos do trabalho.

§ 2º Os rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, que servirão de base à arrecadação do empréstimo compulsório, e respectivas taxas para determinação da importância do empréstimo, calculadas sobre o montante dos rendimentos pagos ou creditados, são os seguintes:

a) rendimentos pagos ou creditados a residentes ou domiciliados no estrangeiro (art. 97 do Regulamento do Imposto de Renda), 10%;

b) Dividendos e outros interesses de ações ao portador e de parte beneficiárias (art. 96, 3º), sempre que os seus beneficiários optarem pela não identificação; 15%;

c) Deságio na colocação de letras de câmbio e outros títulos de crédito (art. 9º, 4º, a) e pagamentos que não satisficam às condições do art. 37, § 4º do Regulamento do Imposto de Renda sempre que os seus beneficiários optarem pela não identificação; 10%;

d) Lucro apurado por pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias (arts. 9º e seguintes) prêmios de loterias e concursos (art. 96 4º e 5º) amortização antecipada e lucros atribuídos a títulos de capitalização (art. 96 1º) juros de debêntures e outras obrigações ao portador (art. 96, 6º) e multas por rescisão de contrato (art. 98, 3º IV); 10%;

§ 3º No caso de rendimentos classificáveis na declaração de rendimentos de pessoa física, o montante do empréstimo será calculado de acordo com a seguinte tabela (tabela constante do Anexo III).

§ 4º Nos exercícios de 1964 e 1965, ocorrendo variação no salário mínimo em vigor, a tabela do parágrafo anterior será ajustada na mesma proporção da alteração do salário-mínimo.

§ 5º A arrecadação, nos casos previstos no § 2º, será feita em relação aos rendimentos pagos ou creditados no prazo de três anos, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 62. Fica criado o Fundo Nacional de Investimentos Industriais, como instrumento de incentivo à poupança popular e de sua canalização, mediante participação em empresas controladas pelo Governo Federal, para empreendimentos públicos de fortalecimento da infra-estrutura industrial do país.

§ 1º Além do produto do empréstimo compulsório referido no artigo anterior, integrarão o Fundo Nacional de Investimentos Industriais:

a) como capital do Tesouro Nacional, as ações da União em sociedades anônimas por ela controladas, diretamente ou através de suas agências e que tiverem condições de rentabilidade, assegurada, em qualquer hipótese, a propriedade pelo Tesouro Nacional de, no mínimo, 51% das ações com direito a voto;

b) o produto da subscrição voluntária de cotas de participação no Fundo.

§ 2º A aplicação do empréstimo compulsório em investimentos federais será feita sob a forma de subscrição de capital das empresas controladas pela União, com condições de rentabilidade, e as ações correspondentes integrarão a carteira do Fundo.

§ 3º Na aplicação do Fundo será observado também o disposto no artigo 34 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956.

§ 4º A administração do Fundo e da respectiva carteira de títulos caberá ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, e o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo será aprovado pelo Ministro da Fazenda.

§ 5º Ficam revogadas as atuais vinculações de rendimentos das ações do Tesouro referidas neste artigo, ressalvada a destinação à Fundação Universidade de Brasília, das rendas das ações da Companhia Siderúrgica Nacional que não excedam a 7% (sete por cento) ao ano, do valor nominal das ações.

Art. 63. O empréstimo compulsório será representado por Títulos de Investimento, emitidos em série anual, em diferentes valores, e cada série será resgatada, metade no 3º metade no 4º ano de sua emissão mediante sorteio, pelo seu capital acrescido dos juros acumulados de 6% a.a., podendo os seus titulares, a qualquer tempo, optar pela conversão dos mesmos em Cotas de Participação no Fundo Nacional de Investimentos Industriais, com direito a participação no lucro líquido anual do Fundo.

§ 1º Os Títulos de Investimento serão nominativos e intransferíveis, salvo mediante partilha em inventário judicial, ou para conversão em Cotas de Participação.

§ 2º Os Títulos de Investimento e as Cotas de Participação não serão aceitos em caução perante a própria União, nem poderão ser utilizados para depósito bancário compulsório à ordem da Sumoc.

Art. 64. As sociedades de economia mista cujas ações integrem a carteira do Fundo Nacional de Investimentos Industriais deverão corrigir anualmente o seu ativo imobilizado segundo os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia, com o consequente ajustamento do seu capital social.

Art. 65. O Conselho Nacional de Economia passará a fixar anualmente os coeficientes a que se refere o artigo 57 da Lei 3.470, de 28 de novembro de 1958, de modo que os mesmos reflitam as alterações de valor ocorridas durante cada ano.

Parágrafo único. A primeira revisão dos coeficientes a que se refere o presente artigo será realizada no prazo de trinta (30) dias da data da publicação desta lei.

Art. 66. O recolhimento do imposto de Renda devido em decorrência do aumento de capital de firmas e sociedades correspondente ao aumento líquido do ativo, na conformidade do disposto no art. 57 da Lei 3.470, e que for efetivado até 31 de dezembro de 1963, poderá ser realizado até o prazo máximo de 36 prestações mensais, observadas as regras estabelecidas no art. 101 do Regulamento aprovado pelo Decreto 51.900, de 10 de abril de 1963.

§ 1º A correção monetária a que se refere este artigo só será realizada depois da aprovação, pelo Conselho Nacional de Economia, dos novos índices de correção monetária.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício de 1963 um crédito especial de importância igual ao montante da arrecadação do Imposto de Renda sobre a reavaliação de ativos das empresas controladas direta ou indiretamente pela União Federal, aplicando-o integralmente na subscrição de aumento de capital dessas mesmas empresas.

§ 3º Fica estendido o disposto no parágrafo 2º às empresas de energia elétrica diretamente controladas pelos governos estaduais.

Art. 67. As participações do Fundo Nacional de Investimentos em sociedades de economia mista, bem como os rendimentos atribuídos, a qualquer título, às ações de sua propriedade terão o mesmo tratamento fiscal das participações e dos rendimentos do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Os rendimentos das Cotas de Participação no Fundo ficarão sujeitos ao imposto retido na fonte, à taxa de 10%, sem qualquer outro pagamento por seu titular.

Art. 68. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

SERVIDORES CIVIS

A) Vencimentos dos cargos efetivos

Níveis	Referência-base (Valores mensais)	Referência horizontal (Valores mensais)
	CR\$	CR\$
18	35.000,00	2.000,00
17	78.000,00	1.820,00
16	71.000,00	1.610,00
15	65.000,00	1.400,00
14	59.500,00	1.260,00
13	54.600,00	1.190,00
12	49.700,00	1.120,00
11	45.200,00	1.050,00
10	42.800,00	980,00
9	40.400,00	910,00
8	38.000,00	840,00
7	35.600,00	784,00
6	33.200,00	726,00
5	30.800,00	672,00
4	28.400,00	616,00
3	26.000,00	560,00
2	23.600,00	532,00
1	22.800,00	504,00

B) Vencimentos do cargo em comissão

Símbolos	Valores mensais
	CR\$
1-C	140.000,00
2-C	130.000,00
3-C	120.000,00
4-C	112.500,00
5-C	105.000,00
6-C	100.000,00
7-C	95.000,00
8-C	90.000,00
9-C	85.000,00
10-C	80.000,00
11-C	76.000,00
12-C	72.000,00
13-C	69.000,00
14-C	66.000,00
15-C	63.000,00
16-C	60.000,00
17-C	57.000,00
18-C	55.000,00
19-C	53.000,00
20-C	51.000,00
21-C	49.000,00

C) Gratificação de função

Símbolos	Valores mensais
	CR\$
1-F	100.000,00
2-F	96.500,00
3-F	93.500,00
4-F	90.500,00
5-F	88.000,00
6-F	85.500,00
7-F	83.000,00
8-F	80.500,00
9-F	78.000,00
10-F	75.500,00
11-F	73.000,00
12-F	70.500,00
13-F	68.000,00
14-F	65.500,00
15-F	63.000,00
16-F	60.500,00
17-F	58.000,00
18-F	55.500,00
19-F	53.000,00
20-F	50.500,00
21-F	48.000,00
22-F	46.000,00
23-F	44.000,00
24-F	42.000,00
25-F	40.000,00

ANEXO II

MILITARES

Postos e Graduação	Vencimento (Valores mensais)
	CR\$
General-de-Exército; Almirante-de-Esquadra; Tenente Brigadeiro	140.000,00
General-de-Divisão; Vice-Almirante; Major-Brigadeiro	125.000,00
General-de-Brigada; Contra-Almirante; Brigadeiro	112.500,00
Coronel; Capitão-de-Mar-e-Guerra	90.000,00
Tenente-Coronel; Capitão-de-Fragata	85.000,00
Major; Capitão-de-Corveta	78.000,00
Capitão; Capitão-Tenente	71.000,00
Primeiro-Tenente	65.000,00
Segundo-Tenente	59.500,00
Aspirante a Oficial; Guarda-Marinha; Subtenente; Sub-oficial	48.000,00
Primeiro-Sargento; Primeiro-Sargento Contramestre; Sargento Ajudante ou Intendente e assemelhados da Polícia Militar (PM) e do Corpo de Bombeiros (CB), da Guanabara	44.000,00
Segundo-Sargento	41.000,00
Terceiro-Sargento	38.000,00
Cabo engajado; Cabo músico (E); Taifeiro-Mor	23.600,00
Marinheiro de 1ª Classe especializado; Soldado Fuzileiro Naval de 1ª Classe; Taifeiro de 1ª Classe; Soldado com curso Policial (PM); Soldado (CB)	18.000,00
Primeiro Cabo (E); Taifeiro de 2ª Classe; Soldado sem curso Policial (PM); Bombeiro de 2ª Classe (CB)	16.500,00
Cabo não engajado	10.800,00
Cadete e Aspirante (M), do último ano; Soldado Clarim de 1ª Classe (E); Marinheiro de 1ª Classe sem especialidade; Soldado de 1ª Classe (A)	7.200,00
Soldado engajado (E); Soldado Clarim de 2ª Classe (E); Marinheiro de 2ª Classe; Soldado Fuzileiro Naval de 2ª Classe; Soldado de 2ª Classe com 1 ano ou mais de serviço (A)	6.000,00
Soldado Clarim de 3ª Classe (E)	4.300,00
Cadete e Aspirante (M); Aluno do CIA (A)	4.300,00
Aluno de Escola ou Curso de Formação de Sargentos	3.600,00
Grumete; Soldado de 2ª Classe mobilizado com menos de um ano de serviço (A)	3.100,00
Aluno de Escola Preparatória de Cadetes; Aluno do Colégio Naval; Soldado recruta, mobilizado não engajado (E) (M); Soldado de 2ª Classe não mobilizado (A)	1.700,00
Aprendiz-Marinheiro	1.400,00

ANEXO III

Tabela a que se refere o § 3º do art. 61

Níveis de Rendimento	Rendimentos das pessoas físicas excetuando os classificados na Cédula "C"		Rendimentos classificáveis na Cédula "C"	
	Taxa média	Contribuição	Taxa média	Contribuição
CR\$ 1.000/ano	%	CR\$/ano	%	CR\$/ano
Até 704	—	isento	—	isento
705 a 784	4.00	30.000	2.00	15.000
785 a 884	4.36	32.000	2.18	18.000
885 a 984	4.76	44.000	2.38	22.000
985 a 1.134	5.26	56.000	2.63	28.000
1.135 a 1.284	5.86	70.000	2.93	35.000
1.285 a 1.484	6.56	90.000	3.28	45.000
1.485 a 1.684	7.36	116.000	3.68	58.000
1.685 a 1.884	8.16	146.000	4.08	73.000
1.885 a 2.084	8.96	178.000	4.48	89.000
2.085 a 2.284	9.96	218.000	4.98	109.000
2.285 em diante	10.00	proporcional	5.00	proporcional

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, de Segurança Nacional e de Finanças, em 3 de junho de 1963.

EXPEDIENTE RECEBIDO

Em 3 de junho de 1963

1) Apelos no sentido da rápida aprovação das seguintes proposições: PL-389-54 — que institui a reforma agrária;

Da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, ES;

Da União Defensora do Bairro de Aguas Compridas em Recife, PE;

Da Associação Rural de São João da Boa Vista, SP;

Da Associação Rural de Marinha, SP;

Da Câmara Municipal de São Carlos, SP;

Da Câmara Municipal de Taubaté, SP;

Da Assembléia Legislativa da Guanabara;

Da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria do Rio de Janeiro;
Da Assembléia Legislativa de Alagoas;
Da Câmara Municipal de Cabo Frio, RJ;

Da Câmara Municipal de Cotia, SP;
Da Câmara Municipal de Tupi Paulista, SP;
Da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, SP;

PL-741-61 — Dispõe sobre o aproveitamento como funcionários do Ministério da Guerra, dos atuais Secretários de Juntas de Alistamento Militar;

Do Secretário da J.A.M. de Angatuba, SP;
Do Prefeito Municipal de Avaré, SP;
Do Secretário da J.A.M. de Avaré, SP;
Do Coletor de Avaré, SP;

Do Prefeito Municipal de Buri, SP;
Do Presidente da J.A.M. de Buri e outros de Buri, SP;
Dos Comerciantes de Buri, SP;
Do Secretário da J.A.M. de Buri, SP;

Do Secretário da J.A.M. de Capão Bonito, SP;
Do Secretário da J.A.M. de Cesário Lange, SP;

Do Secretário da J.A.M. de Cotia, SP;
Do Secretário da J.A.M. de Franca, SP;

Do Secretário da J.A.M. de Franco da Rocha, SP;
Do Secretário da J.A.M. de Itapeva, SP;

Do Prefeito Municipal e dos Vereadores de Itapeva, SP;
Do Secretário da J.A.M. de Itararé, SP;

Do Sr. Salvador Rufino de Oliveira e outros de Itararé, SP;
Da Câmara Municipal de Luiziana, SP;

Do Secretário da J.A.M. de Porangaba, SP;
Do Vice-Prefeito e Vereadores de Porangaba, SP;

Da Câmara Municipal de Rio Claro, SP;
Do Secretário da J.A.M. de Ribeirão Branco, SP;

Do Secretário da J.A.M. de S. Antônio da Platina, BR;

Da Federação dos Trabalhadores em Transportes Aéreos de S. Paulo, SP;
Do Secretário da J.A.M. de Tatui, SP;

Do Sr. Luiz Carlos Sicchierolli, de Tatui, SP;
Do Sr. Nicanor Marques e outros de Tatui, SP;

Do Vereador Aniz Boneder, de Tatui, SP;
Do Vice-Prefeito de Tatui, SP;

Do Vereador Aido Luiz Lourenço, de Tatui, SP;
Do Vereador Manoel Vieira de Camargo, de Tatui, SP;

Do Chefe do Posto de Fiscalização do Trabalho, de Tatui, SP;
Do Delegado de Polícia de Tatui, SP;

Do Sr. Bechara de Campos Adum, de Tatui, SP;

2) Comunicação de eleição e posse:
Da Mesa da Assembléia Legislativa do Amazonas;

Da Mesa da Câmara Municipal de Eirunepé, AM;
Do Prefeito Municipal de Presidente João Goulart, AM;

Da Diretoria da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Pará;
Da Mesa da Câmara Municipal de Cametá, PA;

Da Diretoria da Associação Comercial de Imperatriz, MA;
Do Prefeito Municipal de Crato, CE;

Do Prefeito Municipal de Fortaleza, CE;

Da Diretoria da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Fortaleza, CE;
Da Mesa da Câmara Municipal de Açú, RN;

Do Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Açú, RN;

Da Mesa da Câmara Municipal de Ipanguassu, RN;
Da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil de Mossoró, RN;

Do Vice-Prefeito de Ipanguassu, RN;
Da Mesa da Câmara Municipal de Escada, PE;

Do Prefeito Municipal de Aracy, BA;
Da Mesa da Câmara Municipal de Corentina, BA;

Do Prefeito Municipal de Dom Basílio, BA;
Da Mesa da Câmara Municipal de Ibicarai, BA;

Da Mesa da Câmara Municipal de Jacarai, BA;
Da Mesa da Assembléia Legislativa de Salvador, BA;

Do Prefeito Municipal de Itaberaba, BA;
Da Mesa da Câmara Municipal de Itabuna, BA;

Da Mesa da Câmara Municipal de Jacaraci, BA;
Da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria de Jequié, BA;

Do Prefeito Municipal de Livramento do Brejo, BA;
Da Mesa da Câmara de Vereadores de Maragogipe, BA;

Do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, BA;
Do Prefeito Municipal de Mucugê, BA;

Do Prefeito Municipal do Senhor do Bonfim, BA;
Do Prefeito Municipal de Ubaira, BA;

Da Mesa da Assembléia Legislativa de Goiás, GO;
Da Mesa da Câmara Municipal de Aragarças, GO;

Da Mesa da Câmara Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, GO;
Da Diretoria da União Campograndense de Estudantes, de Campo Grande, MT;

Da Diretoria da Associação Gonçálense de Estudantes de São Gonçalo, RJ;

Da Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis, SP;
Da Mesa da Câmara Municipal de Dracena, SP;

Da Diretoria do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Paulo;
Da Mesa da Câmara Municipal de Duartina, SP;

Da Mesa da Câmara Municipal de Pirapozinho, SP;
Da Mesa da Câmara Municipal de Valparaíso, SP;

Do Prefeito Municipal de Comendador Gomes, MG;

Do Prefeito Municipal de Guarará, MG;

Do Diretor da Escola de Engenharia de Juiz de Fora, MG;

Da Diretoria da União dos Ferroviários do Brasil, em Teófilo Otoni, MG;

Do Sub-Chefe do Gabinete do Ministro da Indústria e Comércio em Brasília, DF;

Do Presidente do Conselho da Administração da Superintendência de Política Agrária, Brasília, DF;

Do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, em Brasília, DF;

Do Sr. Francisco Padaré Júnior para o cargo de Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança, no Rio, GB;

Da Diretoria da Associação de Engenheiros da E.F. Central do Brasil, no Rio, GB;

Do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, PR;

Da Mesa da Câmara Municipal de Mandaguá, PR;

Da Diretoria do Ferroviário Elite Futebol Clube de Santiago, RS;

Da Diretoria da Câmara Municipal de Soledade, RS;

Da União dos Ferroviários Aposentados do Rio Grande do Sul;

Da Diretoria da Associação de Pais e Mestres do Colégio Santa Maria, RS;

Parecer nº 209, de 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1962, que dispõe sobre a venda de apartamentos dos Institutos de Aposentadoria e Pensões e do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, situados em Brasília, aos atuais moradores.

RELATOR: Sr. Pinto Ferreira.

1) O projeto em apreço, que se compõe de 9 artigos, autoriza a venda, pelo Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado e pelos Institutos de Aposentadoria e Pensões, dos imóveis residências de sua propriedade, construídos em Brasília, nos atuais ocupantes, que sejam segurados de qualquer dos auididos Institutos, e que, em virtude de suas funções, venham a residir em esta capital estabeleçam o seu domicílio.

A venda poderá ser extensiva ao ocupante vinculado a Instituto não proprietário de apartamento ou casa. O preço da venda será o preço do custo do imóvel ao tempo de construção, acrescido de juros de 6% ao ano, o comprador pagando o sinal de 10% e o restante da dívida no prazo de 15 a 20 anos.

Efetivada a venda, o comprador não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 4 anos, nem alugá-lo, salvo caso excepcional previsto pelo aludido projeto.

A renda resultante da venda de apartamentos será utilizada em novos investimentos imobiliários em Brasília, as operações de alienação devendo ser efetivadas através de financiamentos concedidos pelas Instituições de Previdência Sociais aos atuais ocupantes, que sejam seus contribuintes, por meio das Caixas Econômicas Federais ou outras instituições oficiais de crédito.

Os Institutos de Previdência, Assistência aos Servidores do Estado e os Institutos de Aposentadoria e Pensões tomarão, no prazo de 90 dias as providências necessárias à efetivação das medidas da lei.

2) Parece à Comissão de Constituição e Justiça que o projeto em apreço é inconstitucional, eis que estabelece, em primeiro plano, uma violação do direito de propriedade, consignado na carta magna, e, secundariamente têm o caráter de legislação em causa própria pelos favores concedidos.

Realmente, em princípio, o projeto atenta contra as normas do direito de Propriedade tradicionalmente fixadas pela Constituição Brasileira. O art. 141 § 16 da lei magna garante o direito de propriedade às pessoas naturais ou jurídicas. A própria desapropriação terá a indenização paga previamente em dinheiro, e se a fixação do valor de propriedade não corresponder à realidade a parte poderá recorrer à justiça para fixar judicialmente o valor da desapropriação.

Com o presente projeto, se determina que a venda será efetivada ao preço do custo da construção na época, com 10% de entrada e o restante em 15 ou 20 anos, com juros de 6% ao ano.

Esta determinação compulsória da venda pelo preço do custo se afigura atentatória ao princípio constitucional que ampara o direito de propriedade. O Decreto nº 48.959-A, de 19-9-1960, que aprovou o Regulamento Geral da Previdência Social, garantindo o patrimônio das instituições, declara sobre as operações de financiamento para a compra do imóvel, no art. 135, § 2º: "A venda a que alude o parágrafo anterior será feita pelo valor atual do imóvel, à data da operação." É um dispositivo que visa a garantir o patrimônio das instituições.

Por consequência, se o presente projeto de lei determina, compulsoriamente a venda pelo preço de custo, não pelo preço atual à época da operação, viola o direito de propriedade fixado pela lei magna.

Com a desvalorização da moeda, e, que o coeficiente de inflação desde 1953 assumiu um índice de galopante, com o dinheiro obtido das vendas quase nada lucrarão os institutos, para beneficiar os demais segurados.

Dir-se-ia que a venda vem em parte beneficiar a situação dos institutos. Mas isto não corresponde à realidade, eis que esta situação seria sanada se os institutos recebessem os saldos acumulados pelos seus devedores nos últimos 11 anos. Assim o Governo Federal devia aos institutos até 1962 a soma de 74.433 milhões de cruzeiros, que, com o acréscimo dos juros de 5% ao ano, previsto pelo art. 155 da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica de Previdência Social), totaliza 78.155 milhões de cruzeiros. Sendo a amortização feita à base de um bilhão de cruzeiros por ano (art. 135, § único), mesmo com os juros calculados, os Institutos deverão aguardar 78 anos para receber os seus saldos do Governo Federal.

De outro lado, só 51 empresas devem aos Institutos de Previdência a cifra de Cr\$ 6.437.471.894,10, agora outras empresas, mas o decreto Federal nº 42.507, de 25-10-1957 permite aos ditos devedores que paguem parceladamente as suas dívidas em 48 meses.

A escassez de recursos com que os Institutos lutam não será assim solucionada com o projeto, antes será agravado.

Dir-se-á, de outro lado, que o presente projeto apenas permite a venda, se assim o quiserem os Institutos, mas a leitura atenta do art. 8 faz antes crer na imperatividade da norma legal, visto que os institutos deverão tomar dentro de 90 dias as providências necessárias ao cumprimento da lei.

As leis, como se sabe, quanto à sua obrigatoriedade, dividem-se em imperativas, proibitivas, facultativas ou permissivas, supletivas e interpretativas.

O presente projeto, pelo contexto do art. 1º é de uma lei permissiva, facultativa ou autorizativa, permitindo a prática de um determinado ato, mas sem torná-lo obrigatório, eis que deixa ao arbítrio do interessado, no caso os Institutos, usar ou não do direito conferido.

Entretanto, o art. 8 do projeto lhe confere simultaneamente o caráter de lei imperativa, visto que determina a obrigatoriedade do ato, no caso, a venda compulsória para que os institutos tomarem as necessárias providências no prazo de 90 dias.

3) De mais a mais, parece ainda à Comissão de Constituição e Justiça que este benefício traz uma legislação em causa própria, pois que obrigatória a venda pelo preço de custo, beneficiará inúmeros congressistas ou ex-congressistas.

Discute-se entretanto se o princípio proibitivo da legislação em causa própria tem base constitucional. A Constituição Federal de 1946 não se refere expressamente ao mesmo.

Os doutrinadores alegam, entre eles Carl Schmitt, em sua *Teoria da Constituição*, de acordo com os outros tratadistas, que a violação à Constituição pode ser tanto a sua letra como ao seu espírito. O princípio da revisão judicial (*judicial review*) no controle da constitucionalidade das Leis, não está expressamente estatuído na lei magna norte-americana de 1787. Surgiu com o caso *Marbury Madison* em 1803.

Os arts. 47 e 48 da Constituição Federal de 1956 permitem entrever a implicitude do princípio proibitivo da legislação em causa própria. É um princípio implícito ao sistema constitucional vigente, é um princípio ético de tal modo relevante que se inclui necessariamente na Constituição. Realmente o art. 47 permite que os deputados e senadores só fiquem a ajuda de custo e o subsídio no fim de cada legislatura. O art. 48 determina proibições e incompatibilidades desde a expedição do diploma e a posse. Destas proibições vedando favores resulta necessariamente que o legislador constituinte, ao referir-se expressamente a tais preceitos tinha a sua *mens legis* voltada para o dito princípio proibitivo da legislação em causa própria.

Ora, o projeto de lei em exame, permitindo a venda dos imóveis dos Institutos aos atuais ocupantes pelo preço de custo, leva esta Comissão de Constituição e Justiça a julgar inconveniente tal transação, tendo em vista que beneficiará diretamente os próprios legisladores.

São estas as razões pelas quais conclui este órgão técnico pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões em 17 de abril de 1963. — Milton Campos, Presidente. — Pinto Ferreira Relator. — Josaphat Marinho — Bezerra Neto — Lobão da Silveira, vencido. — Eurico Rezende, vencido. — Daniel Krieger, vencido.

VOTOS VENCIDOS

O Senhor Senador Zacarias de Assumpção, secundado por outros membros da Casa, através do projeto número 59, de 1962, intenta ver concedida autorização ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado e aos Institutos de Aposentadoria para a venda dos imóveis residenciais de sua propriedade, aos atuais ocupantes, que, segurados de qualquer dos aludidos Institutos e, em razão de suas funções, passaram a residir em Brasília, ou estabeleçam o seu domicílio nesta Capital.

2. A proposição, nos seus vários artigos reza:

a) que a venda preconizada poderá ser extensiva ao ocupante vinculado a Instituto não proprietário do apartamento ou casa;

b) que a operação se fará pelo preço de custo ao tempo da construção do imóvel com a incidência da taxa de juros de 6% (seis por cento) sobre o mencionado preço;

c) que o outorgado comprador pagará o sinal de 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, resgatando o restante da dívida no prazo de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos;

d) que outras condições oportunas necessárias à efetivação da compra não previstas no projeto, obedecerão ao que assentarem os regulamentos dos Institutos;

e) que o imóvel assim adquirido não poderá ser alienado durante o prazo de quatro anos, ressalvada, porém, a cessão de direitos para outro segurado de Instituto;

f) que não poderá operar-se a locação parcial ou total do imóvel, ainda pelo decurso de quatro anos, sal-

vo quando o adquirente mudar-se de Brasília, por motivo de força maior;

g) que, na hipótese de ausência de aquisição, o atual ocupante conservará a plenitude dos seus direitos, enquanto durar a ocupação, não podendo o respectivo imóvel ser alienado, não favorecendo, porém, essa disposição aos seus herdeiros ou sucessores, salvedade a hipótese de serem também contribuintes de Institutos;

h) que, vago o imóvel, poderá o respectivo Instituto vendê-lo, a seu gosto ou não, pelo preço que lhe convier, assegurada preferência às pessoas que, em razão de suas funções, tenham de residir em Brasília;

i) que o produto financeiro da venda dos imóveis será reinvestido em novas construções imobiliárias na Capital Federal;

j) que, "as operações de alienação serão efetivadas através de financiamentos concedidos pelas instituições de Previdência Social aos atuais ocupantes, que sejam seus contribuintes, pelas Caixas Econômicas Federais, ou outras instituições oficiais de crédito";

k) que as providências necessárias às operações de compra e venda dos imóveis serão tomadas pelos Institutos interessados no prazo de noventa dias, contado a partir da vigência da lei pretendida.

3. Na justificativa, são mencionados os argumentos e razões que se seguem:

a) Facilitar e estimular a implantação residencial em Brasília;

b) Concretização do ideal de todo chefe de família: a conquista da casa própria;

c) Exoneração do Governo quanto ao pagamento suplementar na composição do valor dos aluguéis;

d) Libertar os Institutos da imobilização do seu capital;

e) Integração dos Institutos em suas verdadeiras finalidades;

f) Favorecer os candidatos à aquisição de sua casa ou apartamento, isentando-os da prova de propriedade do terreno, condição imposta pela Caixa Econômica Federal para o financiamento imobiliário.

A proposição não se reveste nem de vício de inconstitucionalidade, nem de vício de injuridicidade.

Por via de consequência, no que respeita ao ângulo de competência desta Comissão, opinamos no sentido da aprovação do projeto em tela.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1963.

Vencidos:

Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Daniel Krieger.

Parecer nº 210, de 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Emenda oferecida ao Projeto de Resolução número 13-63, que prorroga até 7 de abril de 1967 o prazo a que se refere a Resolução número 25, de 1962, que pôs à disposição do Governo do Estado da Bahia, José Vicente de Oliveira Martins, Assessor Legislativo, PL-3.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

Em virtude de haver recebido emenda em Plenário, retorna ao nosso exame o Projeto de Resolução número 13-63, que prorroga, até 7 de abril de 1967, o prazo a que se refere a Resolução número 25, de 1962, que pôs à disposição do Governo do Estado da Bahia, José Vicente de Oliveira Martins, Assessor Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Esse projeto elaborado por esta Comissão e que decorreu de telegramas do Sr. Governador da Bahia solicitando ao Senado a medida em tela,

já mereceu o beneplácito da Comissão Diretora.

A emenda ora submetida à nossa apreciação reduz a prorrogação do prazo de 7 de abril de 1967 para 7 de abril de 1964, ou seja, de dois anos.

A Emenda procede, pois, segundo o prescrito no artigo 92 da Resolução 6, de 1960 (Dispõe sobre o Regulamento da Secretaria), o afastamento do funcionário, para servir em outra repartição, por qualquer motivo, não poderá ser por prazo superior a dois anos, prorrogáveis.

Acontece, no entanto, que o prazo fixado na Emenda — um (1) ano, apenas — atigua-se-nos reduzido, e desse modo, preferimos usar o prazo máximo estabelecido no citado artigo 92 do Regulamento.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Emenda, nos termos da seguinte

SUBEMENDA A EMENDA Nº 1

Onde se diz:

"...até abril de 1964".

diga-se:

"...até abril de 1965".

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1963. — Milton Campos, Presidente; Lobão da Silveira, Relator; Wilson Gonçalves — Josaphat Marinho — Amaury Silveira — Bezerra Neto — Pinto Ferreira — Aloysio de Carvalho — Bezerra Neto.

Parecer nº 211, de 1963

Da Comissão Diretora, sobre a emenda oferecida ao Projeto de Resolução número 13-63, que prorroga o prazo a que se refere a Resolução número 25, de 1962.

Retorna a esta Comissão o Projeto de Resolução número 13-63, em virtude de emenda apresentada em Plenário pelo Ilustre Senador Aurelio Viana. A citada emenda ofereceu a doutra Comissão de Constituição e Justiça subemenda, fixando o prazo de dois anos para que o Assessor Legislativo, José Vicente de Oliveira Martins, permaneça à disposição do Governo do Estado da Bahia, na forma do disposto no artigo 92 da Resolução número 6, de 1960.

A Comissão Diretora é de parecer favorável à subemenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça. Sala da Comissão Diretora, em 3 de junho de 1963. — Moura Andrade — Nogueira da Gama — Rui Palmeira — Gilberto Marinho — Mourão Vieira — Catete Pinheiro — Joaquim Parente — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informação, apresentados na sessão de 31 de maio findo, os quais têm os seguintes números:

262 do Senhor Senador Vasconcelos Torres;
263 do Senhor Senador Bezerra Neto;
264 do Senhor Senador Jefferson de Aguiar. (Pausa).

A Presidência julga-se no dever de prestar um esclarecimento: O "Correio da Manhã" com a sua responsabilidade de órgão tradicional da Imprensa brasileira, em seu editorial de ontem, faz uma série de acusações ao Senado Federal, quando diz:

"Mais uma vez pensamos no fato lamentável de que o Senado há tantos anos não quer votar a lei complementar da Constituição sobre o direito de greve".

Esta afirmativa, entretanto, não está baseada na verdade dos fatos. O Projeto a que se alude recebeu Substitutivo, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar nesta Casa, no ano último. Esse Substituto foi devolvido à Câmara dos Deputados no dia 29 de agosto de 1962 tendo sido lido na sessão de 12 de setembro e publicado no *Diário do Congresso* no dia 13 do mesmo mês.

Este o esclarecimento que a Presidência se julga no dever de dar, em defesa do Senado Federal. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro, por cessar do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SENHOR SENADOR RUY CARNEIRO PRONUNCIA LIS. CURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Em meio ao discurso ao Senhor Ruy Carneiro, o Senhor Catete Pinheiro deixa a Presidência assumindo-a o Senhor Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Há requerimento sobre a mesa cuja leitura vai ser feita pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento nº 266, de 1963

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

O senador signatário, requer, com apoio no Regimento Interno, o seguinte: "que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado Federal a que se refere o artigo 8º da Resolução nº 6, de 1960, na parte que especifica".

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1963. — Senador Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento será publicado e incluído na Ordem do Dia.

O Senhor 1º Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento.

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento nº 267, de 1963

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

O senador signatário, com apoio no Regimento Interno, requer o desarmamentamento do projeto de resolução nº 20, de 1961, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço de Rádio-difusão do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1963. — Senador Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento será publicado e incluído na Ordem do Dia.

O Senhor 1º Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento.

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento nº 268, de 1963

Nos termos do artigo 355, letra b, do Regimento Interno requerio tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos.

Nº 5 de 1963, que altera o Regimento Interno do Senado;

Nº 6 de 1963 que altera a redação do art. 11 do Regimento Interno (subsídios dos Senadores);

Nº 7 de 1963, que dá nova redação ao artigo 67 do Regimento;

Nº 12, de 1963, que acrescenta disposição ao Regimento Interno;

Nº 16 de 1963, que cria Comissão Permanente no Senado Federal;

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1963. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

O requesito será publicado e lido na Ordem do Dia.

Sobre a mesa projeto de lei cuja leitura será feita pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e apoiado o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1963

Altera dispositivo da Lei Delegada nº 10, na parte referente à Polícia dos Pescadores, e da Lei nº 1.101, de 23 de outubro de 1962 que dispõe sobre a situação perante o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos, dos Armadores de pesca e empregados em profissões conexas com a indústria da pesca.

O Senador Vasconcelos Torres, O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Polícia dos Pescadores, de que trata o Art. 19, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, fica transferida para o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos, com a organização que lhe for atribuído em regulamento.

Art. 2º As contribuições devidas pelos pescadores por força das disposições da Lei nº 1.707, de 23 de outubro de 1962, só serão devidas a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO I — A SUDEPE

O grande evento após o aprofundado exame do CODEPE é a criação da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), nova e poderosa estrutura do Governo Federal que substitui a fragilidade da organização anterior e que globaliza, no seu âmbito de ação, as atribuições até então confiadas à Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura e à Caixa de Crédito da Pesca, órgão creditício autárquico vinculado ao mesmo Ministério. Por força da Lei Delegada nº 10, que a criou, a SUDEPE tem como competência além da execução do Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca e de promover a sua execução, a de prestar assistência técnica e financeira empreendendo de pesca: realizar estudos e caráter permanente que visem à atualização das leis aplicáveis à pesca ou aos recursos pesqueiros; aplicar no que couber a legislação pesqueira; pronunciar-se sobre pedidos de financiamentos destinados à pesca formulados a entidade oficiais de crédito; coordenar programas de assistência técnica nacional ou estrangeira; assistir aos pescadores na solução de seus problemas econômicos-sociais. Para tanto, foi dotado o órgão de uma super-estrutura e de recursos orçamentários e de outras fontes principalmente de uma quota anual de 1% do Fundo Federal Agropecuário que em conjunto, e apenas para o presente exercício, somam a cerca de 3 bilhões de cruzeiros cifra que se é inexpressivo comparada com a importância que a economia pesqueira pode representar para a riqueza nacional, tora-se alentadora se confrontado com as migalhas de recursos que os artigos serviços, ora incorporados à SUDEPE — DCP — CCP — dispunham anualmente para o atendimento dos mesmos problemas pesqueiros. O injustificável, o intransponível é o fato de que a SUDEPE criada em 11 de outubro de 1962 após mais de 6 meses de existência

legal ainda não a tenha de fato, permanecendo, apenas, como letra morta, como organismo morto enquanto que os problemas da pesca cada vez mais se multiplicam e se agravam estylulados agora pela total aceitação remane no setor governamental com a extinção, desde 31 de dezembro, da Divisão de Caça e Pesca, e a fase de liquidação em que atravessa a Caixa de Crédito da Pesca.

II — A polícia dos pescadores. Tendo a SUDEPE surgido da Lei Delegada sua existência após o período de tempo em que o Executivo concentrou os poderes de legislar, passou a ser assegurada por força da lei sendo sua estrutura irreversível, inalterável, intocável, a não ser por providência legal novamente na competência do Legislativo. E' em parte compreensível que a Lei Delegada nº 10 apresente suas imperfeições e que consequentemente a SUDEPE tenha nascido com vícios de origem, que não invalidam sua atuação poderão entrar e mesmo impedir sua ação em múltiplos setores de atividade. De ordem estrutural a primeira e maior falha de que a SUDEPE se ressentia é de plena autonomia administrativa num gabarito senão de Ministério da Pesca já que a pesca bem o merece, ao menos de poderoso órgão autárquico vinculado diretamente à Presidência da República e não subordinado ao Ministério da Agricultura, como lamentavelmente em realidade ocorre. Poderá parecer até um contrasenso que o então Conselho de Desenvolvimento da Pesca (CODEPE) criado apenas por um Decreto tivesse tal vinculação presidencial enquanto que a Superintendência, fruto de lei, tenha sido subordinada à esfera menor no âmbito de sua competência.

A única explicação plausível para tal fato seria aquela de que a soma de poderes delegados pelo Congresso ao Executivo era para atribuições específicas, definidas precisamente no alcance de suas medidas entre as quais a da reforma da estrutura do Ministério da Agricultura e de seus órgãos, daí surgindo a SUDEPE como consequência da incorporação da Divisão de Caça e Pesca e da Caixa de Crédito da Pesca e, fatalmente ter permanecido na esfera do Ministério.

E' o mesmo esclarecimento que se poderá invocar para justificar outra errante anomalia da Lei Delegada agrupando como apêndice anacrônico da SUDEPE, como corpo informe, a Polícia dos Pescadores tendo em vista o disposto no art. 19:

"Art. 19 A Polícia dos Pescadores, criada pelo Decreto-lei nº 3.118, de 11 de março de 1941 e a Escola de Pesca de Tamandaré são transferidas à SUDEPE com a organização que lhe for atribuída em regulamento."

Apêndice anacrônico porque a SUDEPE foi orientada num sentido econômico de ação como órgão promotor do desenvolvimento econômico da pesca na prestação de assistência técnica e financeira aos empreendimentos de pesca. E' na ausência e na forma uma agência desenvolvimental e jamais um serviço de assistência social. Para prestar assistência previdenciária aos pescadores existe o I.A.P.M. como meio institucional obrigado legalmente ao amparo dos pescadores compreendidos genericamente, entre armadores de pesca, empregados em profissões conexas com a indústria da pesca e outras classes. Com a impossibilidade de ser transferida a Polícia dos Pescadores para a sua verdadeira estrutura — IAPM, e com a extinção da Divisão de Caça e Pesca, a qual se encontrava vinculada por composição do Decreto-lei 3.118, de 11-3-41 que a

criara, por certo não restou aos elaboradores da Lei Delegada outra alternativa senão a tomada: arrastar para a órbita da SUDEPE a Polícia dos Pescadores.

Se não for corrigida essa distorção, funcional e enegre o problema da assistência social aos pescadores ao IAPM, ou a SUDEPE concentrará seus recursos para o cus eio de tais serviços, e irá progressivamente sendo disvirtuadas com a fuga de suas principais finalidades, ou deixará a Polícia dos Pescadores mergulhada no abandono em que se encontrava quando dependente da Divisão de Caça e Pesca, o que acarretará, consequentemente, a permanência do desamparo em que se encontram os pescadores nacionais em sua quase totalidade sem assistência social, médico-cirúrgica, farmacêutica e odontológica, devido a precariedade dos serviços da Polícia, que possui apenas três hospitais em todo o território nacional (Rio de Janeiro, Vitória e Natal) com prolongadas paralisações anuais por falta total de recursos inclusive de gêneros alimentícios, suspensos por falta de pagamento das contas aos fornecedores; mantenedora de uma rede de ambulatórios com unidades localizadas nos diversos Estados do litoral mas que em sua grande maioria carentes de médicos, dentistas, medicamentos e mesmo de enfermeiros sem qualquer capacitação técnica. A situação oferecida por esse quadro sombrio ora se agrava se considerarmos que todo o pessoal da Polícia inclusive dos ambulatórios estaduais, foi amparado pela Lei número 3.780 e já se encontra enquadrado no funcionalismo federal com elevados vencimentos, todos estabilizados e em grande parte já efetivados arrastando sobremaneira a despesa mensal do pagamento do pessoal da SUDEPE, arrastando anualmente os milhões de cruzeiros tão necessários aos financiamentos e investimentos pesqueiros.

III — O IAPM

Entretanto, em muito pouco resultaria de benefício para os pescadores quanto à melhoria de sua assistência social, se fosse apenas transferida a Polícia dos Pescadores para o IAPM sem concomitantemente, remover os obstáculos que atualmente impossibilitam o ingresso dessa classe de trabalhadores no seu legítimo órgão previdenciário, condição sine-qua-non para que possam futuramente, gozar dos benefícios da previdência social, da qual presentemente estão afastados. Maior impedimento para a vinculação dos pescadores ao IAPM decorre da exigência de pagamento de contribuição mensal já vencidas e que retroagem a um prazo que torna impossível a quitação da dívida por não disporem os pescadores em quase sua totalidade da soma de dinheiro exigido no ato de inscrição no Instituto. Em alguns casos, o IAPM tem concorrido ao paen as com o pagamento dos atrasados de forma parcelada juntamente com o prestação atual. Mesmo assim fica o pescador obrigado a um desembolso mensal de alguns milhares de cruzeiros, quando a sua média de rendimento no mês não atinge a esse quanto devido ao Instituto. A solução par o problema do ingresso dos pescadores no IAPM, no âmbito legal não constitui nenhuma inovação e sim apenas conceder uma anistia para esses pagamentos de atrasados, revogando o dispositivo consagrado na Lei nº 1.777, de 23 de outubro de 1962 sancionada pelo saudoso Presidente Vargas e que, milhares de pescadores Presentemente, a situação se apresenta como aquela anterior ao evento da anistia: em fase da barreira imposta pela legislação vigente, apenas um número ínfimo de novos pescadores são vinculados ao IAPM, menos de 10% daqueles que estariam capacitados, não fosse tal exigência, mas que se encontram urgentemente necessi-

tados do amparo previdenciário, justamente pela carência de recursos, pela anemia econômica em que vivem. Basta ressaltar o doloroso exemplo oferecido apenas por um estado de atividade pesqueira como o caso de Santa Catarina, para se alcançar a gravidade da situação: no litoral catarinense vive no abandono uma população pesqueira ativa de cerca de quarenta mil pescadores com família numerosa. Dessa legião de desafortunado, mais de 90% não constitui para o IAPM e, consequentemente não recebe nenhuma assistência previdenciária. De resto e o que ocorre nas vastas regiões o quadro ainda é mais sombrio e lamentável.

Sala das Sessões 3 de junho de 1963 — Senador Vasconcelos Torres

DECRETO-LEI Nº 3.832, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1941.

Art. 1º São associados do IAPM todos quantos, como empregados, prestem serviços às empresas de pesca ou atividades desta oriundas, bem como pescadores legalmente habilitados para o exercício de sua indústria por conta própria, cabendo-lhes os direitos e deveres que estabelece o Decreto nº 22.872 de 29 de junho de 1933, com as modificações do presente decreto-lei.

Art. 2º Compreende-se na definição do art. 1º, para os fins nele indicados:

c) os pescadores que trabalhem por conta própria, de parceria ou mediante parte, ou quinhão, em embarcações não enquadradas na alínea a.

Art. 10 Ao IAPM, dentro de suas possibilidades, é facultado instalar, nas colônias de pescadores postos de assistência e socorros médicos para os seus associados, fazendo internar nas capitais dos Estados, ou nas cidades que possuam instalações hospitalares, os enfermos que necessitem de tal providência.

Parágrafo único Os serviços especificados neste artigo serão executados pela forma prevista no art. 38 do decreto n.º 22.872, de 29.6.33, podendo o IAPM firmar contratos, com a CGP e as Federações de Colônias de Pescadores para execução dos serviços médico-farmacêuticos de ambulatórios, destinados, a atender aos pescadores de cada colônia.

LEI Nº 1.707, DE 23 DE OUTUBRO DE 1962.

Altera dispositivo do Decreto nº 3.832, de 18 de novembro de 1941, que dispõe sobre a situação perante o I.A.P.M. dos Armadores de Pesca e empregados em profissões conexas com a indústria da pesca.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As contribuições dos pescadores a que se refere a alínea "c", do artigo 2º, do Decreto Lei nº 3.832, de 18 de novembro de 1941, e que ainda não estejam contribuindo para o I.A.P.M. só serão devidas a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º Em relação aos pescadores de que trata o artigo anterior, também só a partir da vigência desta Lei lhes será devido qualquer benefício pelo I.A.P.M. observadas as demais exigências legais.

Art. 3º Os pescadores da classe a que se refere o artigo 1º, já inscritos, são considerados em pleno gozo dos benefícios do seguro social concedidos aos trabalhadores do mar e classes anexas, nos termos do Decreto nº 22.872, de 2 de junho de 1933, que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, cabendo-lhes regularizar o recolhimento de suas contribuições acaso devidas.

Parágrafo único São dispensadas de quaisquer juros as contribuições do pescador por conta própria cujo recolhimento esteja retardado, facultando ainda o I.A.P.M. a liquidação parcelada de débito do segurado, em parcelas mínimas, no ato do pagamento da contribuição corrente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1962. 131ª da Independência e 64 da República. — Ass. Getúlio Vargas — Segadas Viana.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Saúde e de Finanças.

Em 3.6.1963

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEN DO DIA

Comparecem mais os Senhores

Senadores:

Mourão Vieira
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Sigefredo Pacheco
Barros Carvalho
Heribaldo Vieira
Hylton Costa
Leite Neto
Jefferson de Aguiar
Aurélio Viana
Gilberto Marinho
Amaury Silva
Antônio Carlos
Daniel Krieger (15).

Discussão (2º dia), em segundo turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961, de autoria do Senhor Senador Gilberto Marinho e outros Senhores Senadores, que modifica o parágrafo 1º do artigo 131 da Constituição (aposentadoria aos 30 anos de serviço) — tendo parecer favorável, sob nº 35, de 1961, da Comissão Especial.

Em discussão o Projeto. (Pausa). Nenhum dos Senhores Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

A matéria voltará à Ordem do Dia para discussão, ainda em segundo turno, no quarto dia.

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1962 (nº 2.610-B, de 1961 na Casa de Origem) que altera dispositivos do Decreto-lei nº 9.218, de 1946, que autoriza a instituição da Fundação da Casa Popular, tendo pareceres favoráveis, sob números 182 e 183, de 1963, das Comissões:

— de Legislação Social e

— de Finanças.

Em discussão o Projeto.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, há quem afirme, baseado em estatísticas que o déficit de habitação no Brasil é da ordem de dois milhões de casas.

Milhões e milhões de brasileiros não têm onde se abrigar. Milhões e milhões de brasileiros foram em tapetes, em casas que não casas, em mocambos, em arapucas cobertas de palha.

No Planalto goiano, no interior de Minas, em pleno Nordeste, encontramos o mesmo fenômeno: a falta de

habitações-higiênicas, decentes e dignas para o homem do interior.

Tenho lido relatórios, ou "relatórios", da Fundação da Casa Popular relatórios de Institutos de Previdência Social e no setor habitações, e de revoltar a estatística publicada. É de revoltar a estatística publicada. Muitas vezes, Institutos há que constroem e as habitações — casas ou apartamentos — ficam fechados durante meses, senão anos, à espera de uma solução que os ponham à venda aos seus associados. Outras vezes acontece que associados de institutos de previdência social alugam as habitações construídas com seus próprios recursos e, anos depois, são obrigados a adquiri-las por preço acima das suas possibilidades, ou então, a abandoná-las, a deixá-las para aqueles mais bem afortunados que puderem comprá-las.

Tivemos, há pouco tempo, um caso na Guanabara. Por estarem de portas cerradas, por meses a fio, foram invadidos diversos apartamentos, construídos por certa instituição de previdência social. E a revolta explodiu. Os comerciantes revoltados, indignados, pediram providências, por que muitos julgavam que aqueles apartamentos de direito lhes pertenciam a eles, comerciantes.

Quantas casas até hoje foram construídas, quantos apartamentos foram construídos pela Fundação da Casa Popular? Por que a Fundação da Casa Popular não é o único órgão a construir no Brasil, planejando para todos os Estados, para todas as regiões brasileiras?

É uma pergunta que pode ser respondida, mas cuja resposta pode não satisfazer.

Os institutos de previdência social podem construir; certas fundações podem construir, inclusive a Fundação da Casa Popular. No entanto, aumenta o déficit de habitações no Brasil.

Tenho palmilhado o interior deste País; milhares e milhares de quilômetros já percorri por terra, guiando a nossa caminhonete, parando em aldeias, em pequenas cidades, em fazendas, pequenas, médias e grandes propriedades comungando com o nosso povo sentido os seus sentires e procurando compreender a sua tragédia.

E o problema crucial, que nos vem debruçando a todos nós, é o problema da habitação, e o problema da casa, particularmente da casa própria. Quem tem a sua própria casa sente-se seguro, amparado, abrigado, cercado de garantias. O nosso lema, a nossa luta, há muitos anos, é para criar uma mentalidade no Brasil: cada família com a sua própria casa, possuindo a sua própria habitação.

Temos território para isto, terras as há em abundância, somos um grande País; o Brasil constitui uma das maiores áreas do mundo. E, no entanto, somos um povo sem terra, sem casa, sem habitação.

Repto, se é verdade que existem cerca de 2 milhões de brasileiros sem casa para morar, isto deve preocupar a governantes responsáveis, a legisladores responsáveis.

Sr. Presidente, que pretende a Câmara dos Deputados? Alterar um dispositivo do Decreto-lei nº 9.218, de 1946. Qual a alteração proposta? Que metade dos recursos da Fundação da Casa Popular sejam destinados à aquisição ou construção de moradias em zonas rurais. Quais os recursos da Fundação da Casa Popular? São irrisórios, melancólicos, como se fora um mito.

A impressão que se dá é que, em se alterando o dispositivo, iremos ter, nas zonas rurais, milhares e milhares

de casas, de habitação, de residências, para os nossos irmãos do interior, que vivem como párias, que constituem a geração do sofrimento, que vivem desamparados. São os camponeses sem terra e a maior parte dos camponeses que possuem terras vivem sem hospitais, sem creches, sem médicos, sem dentistas, sem técnicos, sem advogados, sem bancos, sem silos, sem armazéns, sem estradas. É assim que eles vivem, na sua maioria.

Bons elementos perto das eleições; e não sorriem do seu sofrimento. Depois das eleições espoucam-se os sorrisos e os risos quando se fala no sofrimento do homem do interior.

Sua fuga para as cidades não se dá em virtude da passagem do Brasil da economia primária para a secundária. Não. Processa-se tal retirada em consequência do movimento migratório no Brasil que é impressionante. Calcula-se que um milhão de brasileiros desloca-se, permanentemente, de uma para outra região deste País, em busca de melhores dias, da-se pela esperança de melhor tratamento nas cidades, onde, comumente constituem-se nos marginais das favelas, dos mangues de Pernambuco, da margem das lagoas, nas Alagoas, e mesmo em Brasília, onde nos mocambos de táboas já devem viver — se vida é — cerca de cem mil brasileiros, numa população de menos de trezentos mil habitantes.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, creio num Congresso pressionado. A pressão do povo organizado é fator decisivo para o bom funcionamento das instituições democráticas. Se não aceita pressão quem tem mentalidade ditatorial, mentalidade primária.

Uma das características dos sistemas democráticos de Governo está, justamente, na mobilização popular, que fiscaliza, permanentemente os seus representantes nas Casas do Congresso.

Compete às lideranças, que surgiram da vontade do povo, da massa esclarecida, ser sensíveis a esses movimentos de organização popular, visando o desenvolvimento e o progresso do País.

Quando cada família de brasileiros exigir um pedaço de terra, para nele construir sua casa própria, com o auxílio do Estado algo de novo surgirá neste País.

Brasília aí está: cinco mil quilômetros quadrados cerca de três vezes a área do ex-Distrito Federal, do Estado da Guanabara, e as invasões se processam diariamente.

Terra devoluta em Brasília pedaços de terra que poderiam ser vendidos a essa quantidade enorme de famílias que desejam edificar sua casa, humilde mas sua, de cada qual, de cada uma; e no entanto o que se verifica é a luta diária. Difícilmente se passa uma semana sem que se tenha notícia de uma invasão. São as famílias sem terra, que buscam-na e invadem e constroem, da noite para o dia, seu barraco.

A Fundação da Casa Popular vai construir, construir, no interior, se passar essa emenda. Quantas casas por ano? Em que regiões? Qual seu relatório? O que tem feito, e quais as verbas de que dispõe?

Estamos numa situação de perplexidade, pois recebemos semanalmente, inúmeros telegramas, nos quais reclama os funcionários que não estão percebendo aquilo que lhes é devido.

Estive com elementos da Presidência da República, reclamando pagamento ao pessoal das COAPs e a resposta foi que o pagamento já havia sido realizado. Por um equívoco, o pagamento ainda não se fizera, mas que os estudos estavam sendo ultimados.

Sr. Presidente, enquanto nos debatemos numa crise sem precedentes, há regiões do País em que não há preço para o milho, não há preço para o arroz, não há preço para o feijão, não há preço para o gado de corte e por que? Porque não há dinheiro!

Há regiões de Goiás, em que o preço do gado em pé para corte está baixando de maneira impressionante, enquanto que nas capitais sobe o preço da carne denominada verde.

Enquanto tudo isto se processa, ainda se pretende comprar ferro velho a essas empresas internacionais que engordaram à custa do sofrimento dos povos, dos pais subdesenvolvidos e depois de cansadas as suas máquinas desejam, por fim, lutam, pretendem e muitas vezes conseguem a venda desse material usado àqueles mesmos povos que essas mesmas empresas exploraram.

Sr. Presidente, o "Jornal do Brasil" publicou uma longa notícia, um longo trabalho que viera de Washington, dos Estados Unidos, quando uma grande revista "Hanson's" publica um trabalho sobre o Brasil, e interroga: Quem forçou o Brasil a tornar-se o palhaço do hemisfério, por ter feito um negócio lesivo aos seus próprios interesses?

Palhaço do hemisfério! Há muitos anos há um livro que me impressionou: Brasil, colônia de banqueiros internacionais.

Passaram-se os anos e o nosso país continua sendo colônia de banqueiros internacionais, de grupos internacionais.

Comprar ferro velho de empresas que estão caindo aos pedaços, muitas delas com prazo de concessão a se expirar, é crime de lesa-pátria, é crime cometido contra o nosso país, contra o nosso povo!

Numa reunião com o Sr. San Tiago Dantas, convocada por ele há muitos dias, reunião a que estivemos presentes, sobre a encampação ou compra ou desapropriação dessas empresas, fizemos-lhe uma pergunta:

Quantas dessas empresas eram deficitárias? Quantas estavam com contrato de concessão findo ou prestes a se findar no Brasil?

Concedendo a palavra ao Presidente da Eletrobrás, S. S. respondeu aos parlamentares que ali se encontravam que não possuía dados concretos para uma resposta positiva.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Felizmente, nobre Senador Aurélio Viana, o Governo ainda não concluiu a transação e eu espero que não a conclua, pelo menos nos termos que vem sendo anunciada. A compra dessas concessionárias seria, de fato, um negócio dos mais lesivos aos interesses do Brasil. Poderíamos mesmo ser considerados uma Nação sem autoridade para defender os seus interesses, sem posição de independência econômica e até política se fôssemos dar tão tremendo prejuízo ao nosso povo que, em última instância, quem iria pagar a compra da Boudind Share e todas essas empresas que formam o holding dessas grandes empresas internacionais. Declaro a V. Exa. que a reação se faz sentir em todo o Brasil. Na Câmara dos Deputados há uma Comissão Parlamentar de Inquérito e outra no Senado. Verifica-se uma verdadeira mobilização popular. Essa mobilização a que V. Exa. se referia, ainda há pouco, contra essa transação que, infelizmente, vem sendo defendida apenas por uns poucos deste País, já identificados na defesa dos interesses que não são os nossos, não são os do Brasil, não são os do povo brasileiro. Estou solidário com V. Exa. e o que devemos fazer é precisamente levantar todas as barreiras possíveis para que não se concretize um verdadeiro assalto aos interesses do Brasil e do seu povo.

O SR. AURELIO VIANA — Agradeço ao nobre Senador Arthur Virgílio, líder do Partido Trabalhista Brasileiro, o aparte que nos concedeu.

Hoje, o Presidente da República está certo, certíssimo de que a totalidade do povo brasileiro é contra essa operação, porquanto lesiva aos interesses nacionais. Sabe que grande parte das Forças Armadas estão com o povo na defesa dos interesses do Brasil; tem apoio para reagir, para resistir, para responder a essas grandes organizações de propaganda estrangeira que nos levam ao ridículo, que nos tacham de palhaços no grande circo latino-americano, no qual querem atear o fogo da destruição completa e total das nossas liberdades.

O Presidente deve, nos últimos dias, ter lido e relido esta carta. É a Carta de Vargas, do seu amigo de todas as horas, que o escolhera para sucedê-lo à frente do grande Partido Trabalhista Brasileiro. S. Exa. deve estar meditando naquelas palavras:

"Mais uma vez, as forças e os interesses contra o Povo esconderam-se e novamente se desencadearam sobre mim.

Não querem que o trabalhador seja livre. Não querem que o Povo seja independente.

Lutei contra a espoliação do Brasil. Lutei contra a espoliação do Povo. Tenho lutado de peito aberto. O ódio, as infâmias, a calúnia não abateam meu ânimo. Eu vos dei a minha vida.

Há um capítulo todo sobre os grupos internacionais, naquela declaração pronunciada em julho de 1950 muito antes de sua morte trágica.

O Brasil ainda não conquistou sua independência econômica, e neste sentido, farei tudo para conseguí-lo.

Eles, os grupos internacionais não me atacarão de frente, porque não se arriscam a ferir os sentimentos de honra e civismo de nosso Povo.

E em nome de um falso idealismo e de uma falsa moralização, dizendo atacar sórdido ambiente corrupto, que eles mesmos de longa data, vêm criando, procurarão, atingindo minha pessoa e meu Governo, evitar a Libertação Nacional e prejudicar a Organização de nosso Povo.

Terei que lutar. Até onde resistirei? Se não me matarem, até que ponto meus nervos poderão aguentar? Uma coisa lhe digo: Não poderei tolerar humilhações.

Lerei ainda esta última frase:

"Unir-se-ão com os descontentes daqui de dentro, os eternos inimigos do Povo humilde, os que não desejam a valorização do Homem Assalariado, nem as leis trabalhistas, menos ainda a legislação sobre os lucros extraordinários".

O atual Presidente da República, deve ter lido e relido estas palavras do seu grande amigo, palavras pronunciadas por Getúlio Vargas e deve estar preparado para reagir. Conta com o povo na sua reação, na sua luta contra os espoliadores de nossa Pátria, contra os escravagistas de todos os matizes que estejam quer dentro das fronteiras do Brasil, que fora das fronteiras do Brasil.

O que não podemos ouvir calados, o que não podemos permitir sem protestos é que se negocie a honra, a dignidade e os bens deste País, trocando-os por pratos de lentilhas.

Sr. Presidente como poderia a Fundação da Casa Popular, construir milhares e milhares de casas, se este País está sendo explorado. Se os grupos econômicos não se detêm: se este País é roubado, se a fortuna do seu povo é depredada, se não existe o amor às nossas liberdades internacionais não cessam de explorá-lo cada vez

mais, todas as reformas são obstaculadas. Aquilo que os povos hoje progressistas fizeram há cem, duzentos anos, não se permite que se faça neste País...

Poi bom que a notícia tivesse corrido. Com quem está o Presidente da República? Com o seu povo, com a sua gente, com o Brasil; ou com os grupos internacionais? Resistirá e, se cair, cairá com honra; ou abdicará, ou dobrará a sua espinha dorsal, diante dos inimigos da nossa Pátria, do progresso e do desenvolvimento do nosso País? Acredito na sua resistência. Sou dos que acreditam na sua resistência, porque não resistir seria trair a memória de Vargas, seria recuar, abandonando o seu povo à própria sorte.

Sr. Presidente, que tem este assunto com a Fundação da Casa Popular? Nem mil Fundações de Casas Populares realizarão o que propõem, se nós não nos libertarmos. Vinte e sete por cento da renda nacional está no Interior; setenta e três por cento, nas cidades, nas Capitais. Precisamos de ajudar o Interior, distribuindo melhor as riquezas públicas, para que, dentro do País, não haja regiões que explorem e regiões exploradas. E, para que haja mais riqueza no Brasil, precisamos de deter os grupos internacionais na sua ansia expropriativa, na sua ansia de destruição dos próprios grupos que manipulam com capitais nacionais. Precisamos de capitais dentro do País que gerem capitais. Capitais que produzam capitais, inculcando energias, produzindo e desenvolvendo. Então, teremos casas para nossa gente. Teremos alegria em toda parte. Haverá felicidade, prazer.

Como é bela a democracia! Não fosse a democracia não estaríamos aqui, embora quinze ou vinte Senadores (riso) discutindo isso, para desencargo da nossa consciência. Mesmo assim, a Democracia é bela. Mesmo assim, com as bancadas da imprensa vazias. Mesmo assim, sem estações de rádio a transmitir o que pronunciamos. Mesmo assim, sem televisões, porque a voz de alguém para ser transmitida, para ser ouvida, custaria milhões e milhões de cruzeiros, que nem todos os Senadores e Deputados possuem.

O Sr. Arthur Virgílio — Muito bem!

O SR. AURELIO VIANA — Talvez os discursos mais importantes, eliminando os pronunciados por este orador, sejam aqueles que ficam guardados nos Anais do Congresso e das páginas do Diário do Congresso não saem. Talvez os mais propagados sejam aqueles mais insignificantes, muitas vezes depois remodelados, readaptados, reformulados, cuja publicação é feita à custa de ouro e até mesmo aquelas porções que interessam a certos e determinados grupos.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Pois não.

O Sr. Arthur Virgílio — V. Exa. tem razão. São de fato os discursos mais propagados deste País aqueles que defendem interesses antinacionais. Ai está o IBADE fazendo a divulgação em todo o Brasil, em estações de rádio do Rio Grande do Sul ao Amazonas, dos discursos desses chamados Deputados e Senadores "democratas", mas que seus pronunciamentos — com exceções, é claro — são geralmente contra o interesse nacional e são aqueles que formam aqui na linha de frente em defesa do capital estrangeiro espoliativo, em nosso País. V. Exa. tem muita razão. Ai está o exemplo do IBADE, a gastar dinheiro cuja procedência ninguém sabe qual é, para as emissoras de rádio e televisão. Esse discurso de V. Exa. o IBADE não proferia nunca.

O SR. AURELIO VIANA — Pois eu não me curvo nem me rendo. Se quiserem transmitir, transmitam, se não

quiserem, não transmitam. Mas falo todo dia.

O Sr. Amaury Silva — V. Exa. cumpre com o seu dever.

O SR. AURELIO VIANA — Cumpro com o meu dever.

Faço política hoje na Guanabara. Radialistas e reporteres de televisão perguntam ao povo carioca: "Onde a voz do Senador Aurélio Viana que não se faz ouvir?" E eu nem posso responder. Não me faço ouvir porque eles mesmos, os que me perguntam e me acusam, não transmitem a minha voz.

Como posso ser ouvido, se não me propagam? Continuo lutando pelo trabalhador injustificado, pelos funcionários, estudando, dia e noite, cada projeto. O que fazia na Câmara, faço no Senado. Não tem do que temer.

Temem que eu seja candidato ao Governo da Guanabara, como me diziam, há alguns dias; o temor é este, depois das eleições, passarão a falar de novo.

Mas por que temer? Nada pleiteio. Não pleiteio, nem mesmo ser candidato pela Guanabara. Insistiram comigo durante meses. Em duas eleições insistiam e eu resistia. Não porque não me honrasse ser candidato pela Guanabara, mas porque não tinha motivos para deixar de fazer política na minha terra, onde fui eleito e reeleito quatro vezes; com uma eleição, diziam até os meus adversários, garantida.

Por que mudar? O meu partido determinou. Havia certas conveniências políticas, não minhas. Tenho a honra de representar um dos povos mais politizados e esclarecidos do Brasil, que é o povo da Guanabara. E em seu nome venho falando, debatendo os mesmos assuntos, lutando da mesma maneira, dia e noite.

Cauniham-me, ferem-me sem que me dêem o direito de defesa. E eu sorrio, porque nunca sei das planícies. Não me derrubarão, porque não sou em pedestal nenhum. Estou onde sempre estive: nos valados, nas planícies. E se nunca fui fosse reeleito, teria tido a honra de ter representado um povo, em cinco legislaturas, sem ter comprado a ninguém, sem ter-me vendido a ninguém, sem ter-me curvado a ninguém. Agora, que têm medo de me facultar a palavra numa estação de rádio ou numa televisão, ah! isso têm. Não tendo compromissos, sou uma faca bígume: corto de um lado e corto do outro. Fazem muito bem em me cortarem as asas, porque as garras não me cortam. Não!

Sr. Presidente, vou votar a favor desta Emenda da Câmara, mas sem as reformas infra-estruturais, sem as reformas de estrutura — consequências das primeiras — nós não daremos habitações a todos os brasileiros.

Não posso enganar o povo — os meus compromissos são com o povo — não estou ligado a homem algum, não tenho relações de dependência com qualquer político brasileiro, ninguém comprou, até hoje, a minha independência. E não há promessa de me darem rádio, televisão e jornais, não há promessa que comprometa minha liberdade. Se quiserem, dêem, se não quiserem, não dêem. Durmo tranquilo. Não devo favores a grupos políticos ou a grupos econômicos — favores de dependência — porque quero continuar até o fim da minha vida sendo representante do povo. Não sou representante do Presidente da República, não sou representante de Brizola, não sou representante de Lacerda não sou representante de homem algum, de Ministros, porque não vivo de sacola na mão, pedindo favores de emprego, favores de liberação de certas e determinadas verbas, favores Caixa Econômica, favores Institutos de Previdência Social, favores Banco do Brasil, não vivo em busca de favores.

Peco que façam justiça às classes, luto pelas classes, só peço o que é justo, não sou representante delas, sou representante do povo e não troco esta honra por coisa alguma.

Afinal, um sujeito das Alagoas, da velha província, chegar a ser Senador e pela Guanabara, já deve preocupar...

O Sr. Ruy Carneiro — É porque V. Exa. tem valor mesmo.

O SR. AURELIO VIANA — .. a muita gente por aí. A mim é que não preocupa.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Exa. deve sentir-se orgulhoso e feliz.

O SR. AURELIO VIANA — Não há dúvida algum. Eu não digo invadecido, mas orgulho de ter merecido aquela votação, quinhentos mil e tantos votos, mas isto me tem feito perder até amigos, isto é, pseudo-amigos.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Concede o aparte.

O Sr. Ruy Carneiro — Isso é porque V. Exa. tem valor e a inveja é uma moléstia tremenda. V. Exa. vinha se elegendo pelo glorioso Estado de Alagoas, como Deputado e depois veio eleito Senador pelo Estado da Guanabara, que considero a Capital mais politizada do Brasil, é porque V. Exa. tem realmente valor.

O Sr. Aloisio de Carvalho — Se V. Exa. tivesse sido eleito pela pequena Paraíba, isso também seria motivo de orgulho para V. Exa.

O SR. AURELIO VIANA — Claro! Por qualquer Estado do Brasil. Senador, Deputado, por qualquer Estado do Brasil, ser um dos 409, ser um dos 66, falar em nome de setenta e tanto milhões de brasileiros, eu não digo orgulho, glória maior um homem não poderia desejar.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem!

O Sr. Raul Guberti — Muito bem!

O SR. AURELIO VIANA — Quando fora deste País, nos olham com respeito quando falam a um representante de um povo que está construindo uma grande civilização, é realmente de encher a alma do indivíduo que representa esse povo daquele prazer inconfundível, daquela alegria extraordinária. Tem-na até mesmo aquele que já é velho no representar, que não é marinheiro de primeira viagem.

Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para nós, brasileiros que amamos o nosso País, que lutamos por que ele seja subseqüente a nenhum outro poder, a nenhum outro povo, a nenhuma outra nação, que praticamos aquele nacionalismo das campanhas da Taborda, dos cimões dos Guararapes, das coxilhas do Rio Grande do Sul, dos campos centrais, do inferno verde do Norte, do Nordeste, que primeiro libertou os escravos pelo poder e pela voz do Ceará; nós, que praticamos o nacionalismo bem brasileiro, genuinamente brasileiro, legitimamente brasileiro — o Brasil dos brasileiros e para os brasileiros, na harmonia dos povos, na paz universal; para nós não há praver maior, não há alegria maior, não há euforia maior, não há ufanismo maior do que representar o nosso povo, a nossa gente e em seu nome falar.

E é por isso, em razão disso e em vista disso que não nos conformamos e não nos conformaremos com a compra desses ferros velhos, dessas empresas semifalidas que exploram desmoriadamente o nosso povo, quando não podemos pagar nem mesmo as dividas que contraímos em função das relações de troca, de venda e compra, do balanço de pagamentos, que nos é desfavorável.

Sr. Presidente, que a Fundação da Casa Popular tenha os meios para construir, em todo o Brasil, habitações para o nosso povo, para a nossa gente, é o desejo daquele que, no Senado, fala em nome do povo da Guanabara, daquela região formosa, linda, onde vivem nas favelas cerca de quinhentos mil marginais, que também lutam, cada um deles, por sua própria habitação. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o Projeto. (Pausa).

Não mais havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

O Projeto vai à sanção.

É o seguinte o Projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 175, DE 1962

(Nº 2.610-B, de 1961, na Câmara)
Altera dispositivo do Decreto-lei nº 9.218, de 1946, que autoriza a instituição da Fundação da Casa Popular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Fundação da Casa Popular, instituída pelo Decreto-lei número 9.218, de 1 de maio de 1946, destinará, obrigatoriamente, metade dos seus recursos à aquisição ou construção de moradias em zonas rurais.

Art. 2º. Dentro de 90 (noventa) dias da vigência desta lei, o Ministério do Trabalho e Previdência Social regulamentará o disposto no artigo 1º, incluindo, entre as modalidades de ação da Fundação da Casa Popular, convênio com os proprietários rurais.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 2, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 68-A-61, na Casa de Origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas que denegou registro ao termo de contrato celebrado, em 30 de outubro de 1953, entre o Ministério da Aeronáutica e Humberto Augusto Wilke Boratto, tendo pareceres favoráveis sob números 173 e 174, de 1963, das Comissões: — de Constituição e Justiça e — de Finanças.

Em discussão (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovem o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.
O Projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 2, DE 1963

(Nº 68-A, de 1961, na Câmara)

Mantém o ato do Tribunal de Contas que denegou registro ao termo de contrato celebrado, em 30 de outubro de 1953, entre o Ministério da Aeronáutica e Humberto Augusto Wilke Boratto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É mantido o ato do Tribunal de Contas que denegou registro ao termo de contrato celebrado, em 30 de outubro de 1953, entre o Ministério da Aeronáutica e Humberto Augusto Wilke Boratto, para dessemear na Escola Preparatória de Cadetes do Ar, função de Professor de Física.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Acaba de chegar à mesa Redação Final de matéria em regime de urgência e que, portanto, independe de publicação para ser submetida à deliberação do Plenário. Vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário

É lida a seguinte

Parecer nº 212, de 1963

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1963 (nº 100-61, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1963 (nº 100-61, na Casa de origem), que aprova o texto do Acórdão de Migração e Colonização entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, firmado no Rio de Janeiro aos 14 de novembro de ano de 1960.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1963. — *Sebastião Orcher*, Presidente — *Walfredo Gurgel*, Relator — *Josaphat Marinho*.

ANEXO AO PARECER Nº 212-63

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1963 (nº 100-61, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do nº 1, do artigo nº 66, da Constituição Federal e eu, Auro de Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1963

Aprova o texto do Acórdão de Migração e Colonização entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aprovado o texto do Acórdão de Migração e Colonização entre os Estados Unidos do Brasil e o Japão, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1960.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Solicito que V. Exa. aguarde um momento, até que se conclua a votação da Redação Final que acaba de ser lida.

Em votação a Redação Final.
Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram ficar sentados. (Pausa). Está aprovada.

O Projeto vai à promulgação.
Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa). S. Exa. não se encontra no recinto. Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 269, de 1963

Sob a profunda emoção que, neste instante, domina todo o povo brasileiro, como domina em geral os povos do universo, com o falecimento de Sua Santidade o Papa João XXIII, a figura paternal que do alto do trono pontifício empreendia a obra de congraçamento de todos os cristãos, requeremos:

a) se insira em ata um voto de profundo pesar pelo seu desaparecimento;
b) se apresentem condolências à Santa Sé, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, e ao seu Nuncio Apostólico junto ao Governo brasileiro;

c) se dedique o Expediente da sessão de amanhã a reverenciar a memória de Sua Santidade.
Sala das Sessões, 3 de junho de 1963. — *Barros Carvalho* — *João Agripino* — *Daniel Kuige* — *Wilson Gonçalves* — *Ligejudo Pacheco* — *Menezes Pimentel* — *Gilberto Mari-*

nho — *Mem de Sá* — *Aurélio Vianna* — *Joaquim Parente* — *Pessoa de Queiroz* — *Áry Carneiro* — *Walfredo Gurgel* — *Vasconcelos Torres* — *Amaury Silva*.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa associa-se às homenagens e fará cumprir a deliberação da Casa. Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Não foi revisito pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, essa Casa deverá discutir e votar, por estes dias, o Projeto de Lei nº 136-C da Câmara, que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civil e militar, e dá outras providências.

Não resta dúvida de que acompanharemos, nas suas linhas gerais, o pensamento da Câmara. Todos estamos de acordo com este aumento de vencimentos, muito embora tenhamos muitas emendas a apresentar, inclusive, duas sobre as quais falaremos neste plenário e que dizem respeito aos professores especializados do Instituto Benjamin Constant do Rio de Janeiro. Não e precisamente sobre essas emendas que quero fazer e sim debater, se me derem esse apreço os nobres colegas, um dos aspectos de muita importância do citado projeto qual seja o que se refere aos empréstimos compulsórios e à anunciada criação de um Fundo Nacional de Investimentos Industriais.

O empréstimo compulsório visa a encontrar recursos para cobertura do dispendio que se fará, de bilhões de cruzeiros, para atender o aumento do funcionalismo federal.

Então, minha primeira indagação, que dirijo aos interessadíssimos nobres colegas desta é esta: Será que estas porcentagens sobre o Imposto de Renda, que serão acrescidas, alcançará aquelas cifras necessárias para que, socorridos os recursos do Governo, não pare o nosso processo de desenvolvimento?

Inicialmente, direi que não! Mas quero advertir que minha análise, até aqui será perfunctória. Pretendo, não a me aprofundando, pedir aos nobres colegas que estudem, antes de entrarmos no debate da questão, o aspecto rigorosamente importante do projeto aquele que nos leva ao empréstimo compulsório e ao que cria o Fundo Nacional de Investimentos Industriais, por certos motivos que chamam nossa atenção.

Ainda não consegui fazer o cálculo — porque fazer estes cálculos é difícil e deve ter sido difícil aos que apresentaram substitutivo na Câmara dos Deputados — mas eis que sei que estes assuntos não foram debatidos no Plenário daquela Casa do Congresso.

Será interessante que nós o façamos, e os avisos que tenho em mãos me auxiliarão nesse exame, que por certo já terá sido feito pelos nobres colegas.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com muita honra.

O Sr. Eurico Rezende — Em umas das últimas sessões, tive oportunidade de, com este avulso que corresponda a Redação Final do Projeto, tecer considerações sobre três setores: o empréstimo compulsório, a efetivação dos interjuros e o corte de dotações orçamentárias destinadas aos Estados e Municípios e cuja receita é invocada como fonte para o financiamento. Então, fiz apelo às lideranças partidárias da Casa, no sentido de não concederem

regime de urgência para este projeto. Ouvi de prelúdio líder nesta Casa a notícia de que houve entendimento entre as principais lideranças, e a matéria será estudada com o devido cuidado. O nas comissões técnicas, e só depois desse exame e que haverá possibilidade de ser colocada em regime de urgência. Fiz um exame detido, falando nesta Casa durante uma hora, e tenho aqui dados estatísticos para comprovar que o aumento que o Governo deseja dar e a custa do sacrifício dos Estados e Municípios, porque o Plano Trienal de Desenvolvimento está estabelecido um corte de duzentos e sessenta bilhões de cruzeiros. Este mesmo Plano Trienal estabeleceu, na programação financeira do Governo para o corrente exercício, a transferência de gastos da ordem de quarenta e cinco bilhões e sete bilhões de cruzeiros, para o exercício futuro. Então, fiz apelo à consciência esclarecida da Casa, a fim de que se considerassem os interesses da nobre classe funcional do País, cuja situação já está grandemente inflada, citada pelo exorbitante custo de vida, com o impagável das administrações regionais, das Prefeituras e dos Governos estaduais. V. Exa. vê em mim o atenuante de sua pregação patriótica, a fim de que possamos estudar essa matéria que é relevante, com toda a cautela. Devo dizer que, no assunto da deliberação dos interesses fundamentais dos Estados e dos Municípios, pouco me importa a impopularidade, pouco me importam as distorções e as más relações que possam incidir sobre minha atuação. Estamos aqui, principalmente no Século da República, que é a Casa autêntica da Federação, para impedir que atentados como este sejam praticados contra o interior do País, porque, desgraçadamente, o que se vem notando no Brasil ultimamente é uma delinquência federal organizada e atuante contra os Estados e Municípios.

O SR. GUIDO MONDIN — V. Exa. Sr. Senador Eurico Rezende, lembrou bem, eu ouvi; V. Exa. na síntese dos jornais. V. Exa. focou aspectos, mas outros aspectos há e, com toda a humildade, com toda a modestia, venho ao Plenário do Senado, tentar, senão afirmar, pelo menos tentar descobrir, outros aspectos do projeto, de lei.

Atenho-me, porém, só à sua parte final, desde o art. 61, quando começa a legislar sobre o empréstimo compulsório. Então, minha primeira indagação seria de saber — e todos nós precisamos conhecer — qual o montante a ser arrecadado, porque, na observação que fiz hoje de manhã, pela proposta orçamentária já encaminhada ao Congresso Nacional, não consegui descobrir na soma, por exemplo, dos adicionais ao Imposto de Renda e mais o deságio na colocação de letras de câmbio e outros títulos de crédito, e ainda o furo apurado por pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias, e mais ainda, dos rendimentos pagos ou creditados a pessoas residentes ou domiciliadas no estrangeiro, não consegui encontrar algo que se aproximasse sequer daquela importância que se faz necessário repor, para que o País não sofra solução de continuidade no seu desenvolvimento.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. vai me permitir. Aí o projeto prevê a abertura de um crédito de duzentos e cinquenta ou duzentos e sessenta bilhões de cruzeiros, para fazer face ao aumento. Mas há declarações de técnicos, na imprensa brasileira, salientando que esse teto é insuficiente à cobertura do financiamento da majoração salarial.

O SR. GUIDO MONDIN — Vamos deixar claro, para tranqüilidade geral da Nação, que defenderemos o projeto, defenderemos o aumento do funcionalismo com todo o vigor, apro-

sentaremos emendas, e o declaramos, para que ninguém interprete diferentemente nossa intervenção neste momento. Quero-me ater a esta particularidade do projeto.

Então, podemos dizer, em síntese, que os recursos com que realmente poderemos contar são esses, que nós todos, os contribuintes do Imposto de Renda, pagaremos como adicional, porque não vejo, por mais que leia — por certo não alcanço o que quer dizer o projeto de lei — onde encontrar maiores recursos nas outras disposições da lei, particularmente o art. 62 quando o projeto cria o Fundo Nacional de Investimentos Industriais, dizendo que "além do empréstimo compulsório" (aquêles de imposto sobre a renda referido no artigo anterior) (Lê)

"Integrarão o Fundo Nacional de Investimentos Industriais:

a) como capital do Tesouro Nacional, as ações da União em sociedades anônimas por ela controladas..."

Ou sejam as ações da União no Banco do Brasil, Cia. Siderúrgica Nacional, Petrobrás, Cia. Vale do Rio Doce.

(Lê)

"... as ações da União em sociedades anônimas por ela controladas, diretamente ou através de suas agências e que tiverem condições de rentabilidade..."

Claro, não devemos querer ações, por exemplo, do Lóide Brasileiro ou das Ferrovias Nacionais, que não são rigorosamente rendosas.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Na Bólsa de Valores, as ações da Cia. Vale do Rio Doce têm posição de liderança. É isso no "Informativo Mercantil". Aliás uma das boas sociedades de economia mista — neste País se podem contar pelos dedos das — que dão lucro e que realmente fomentam o desenvolvimento nacional. Essas ações já estão sendo encarádas pelo Governo para atender os interesses de uma classe, talvez em detrimento dos interesses de regiões imensas que delas dependem.

O SR. GUIDO MONDIN — Pareca-me que isso será fatal.

Mas, prossegue a letra a do parágrafo primeiro do art. 62:

"... assegurada, em qualquer hipótese, a propriedade pelo Tesouro Nacional de, no mínimo 51 por cento, das ações com direito a voto";

Trata-se de sociedade de economia mista ou seja a estatização de determinadas economias, estatização a que chegamos por penosa luta, nós os nacionalistas. Meu primeiro temor é de que talvez esse projeto abra uma brecha para acabar com todo esse nacionalismo.

Observe os nobres Senadores se estão errado, mesmo porque o que venho buscar neste plenário são as luzes, os esclarecimentos dos meus prezados colegas.

Diz a letra b:

"O produto da subscrição voluntária de cotas de participação no Fundo";

Quer dizer, todos poderão participar da criação desse Fundo, dêtes participando apenas com quota de participação, como diz a letra b. Então mais brecha começa a enxergar. Quais serão os seus participantes? Não há de ser o operário que terá disponibilidade para participar dessas subscrições. Serão os atuais detentores do capital brasileiro e até estrangeiros. Apesar dos títulos de investimento serem nominativos e in-

transferíveis, será fácil a qualquer estrangeiro, através dos testas de ferro, brasileiros, participar da criação desse Fundo. E como este Fundo vai buscar recursos nas sociedades controladas pelo Governo, embora conserve o Governo 51 por cento, ou seja o controle das ações dessas entidades, ocorrerá o fato curioso de os particulares terem muito maior capital. Portanto, o dinheiro que precisávamos para o nosso desenvolvimento passará, a rigor, para o bolso de particulares. É esta a particularidade do estudo que gostaria que os nobres colegas fizessem para a oportunidade da nossa discussão.

E prossegue o Projeto de Lei:

"A aplicação do empréstimo compulsório em investimentos federais será feita sob a forma de subscrição de capitais das empresas, controladas pela União, em condições de rentabilidade e as ações correspondentes integrarão a carteira do Fundo..."

E por aí prossegue. Não vou ler o Projeto, Sr. Presidente. Quero apenas, dar ênfase às suas disposições, para que o estudo dos nobres colegas se concentre nêles.

E, mais adiante, tem algo que também me impressiona, porque ficam revogadas, pelo Projeto, as atuais vinculações dos rendimentos das sociedades controladas pelo Governo.

Os lucros que estas sociedades dão, em vez de servirem para seu engrandecimento, se desviarão para aquelas que, executando o empréstimo, se servirão dos lucros.

Há uma outra particularidade curiosa. Dis o Art. 64, com uma frase algo assustadora:

"As sociedades de economia mista, cujas ações integrem a Carteira de Fundo Nacional de Investimentos Industriais, deverão corrigir, anualmente, o seu ativo imobilizado, segundo os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia, com o consequente ajustamento do Capital social".

Ora, Sr. Presidente, não sou versado em assuntos financeiros. Sou bacharel em Administração e Finanças, profissão que nunca exerci, embora me honre em participar da classe. Por isso mesmo, porque não atualizado com ela, chego, por vezes, a ter certas dificuldades na interpretação dos que se aprofundaram no estudo dessa especialização. Mas, quero entender, como profissional da Contabilidade, pelo menos, que desde o momento em que se atualize o capital da empresa, deveremos, para compensar no Passivo, aumentar o valor das ações que constituem capital da empresa. Quer dizer: reavaliar, também, as ações participantes desse capital.

Não tenho, lamentavelmente, os elementos. Mas farei um estudo maior. A minha preocupação, no momento, é pedir aos meus nobres colegas, neste "regorgitante" plenário, que me ajudem a estudar. Porque pode-se dar este fato muito curioso: por exemplo, as ações do Banco do Brasil, se for reavaliado o seu Ativo, de quanto aumentarão estas ações? Se eu for portador de uma delas — não sei se ainda estão no valor de duzentos cruzeiros, mas poderão passar para quatrocentos ou seiscientos cruzeiros — sei que tudo terá que pagar imposto de renda. Mas, na participação de particulares na renda das sociedades de economia mista, somente eles pagarão, porque o Governo, com o seu capital de cinquenta e um por cento, não tem nenhuma obrigação de pagar imposto de renda.

O que me preocupa é que vamos valorizar as ações dos atuais portado-

res particulares. Pergunto: que benefício estaremos prestando à Nação se formos valorizar ações que não reverterão em favor do desenvolvimento do País? São estas coisas que me preocupam, Sr. Presidente. Fiquei a estudar durante o domingo, preocupado com isto, verificando que assim não nos reembolsaremos daquilo que se faz indispensável para a cobertura da diferença necessária, do que se vai depender com o aumento do funcionalismo público.

Gostaria, Sr. Presidente, que tudo fosse muito sincero, que não houvesse aqui segunda intenção. Tenho direito de desconfiar porque hoje se desconfiava de tudo e de todos, e quando as coisas não me são claramente explicadas, preciso perguntar: talvez não por uma preocupação pessoal, mas em nome daqueles que nos mandaram aqui fazer perguntas. Fazemos afirmações mas precisamos também fazer muitas perguntas.

São aspectos como estes, e outros, que me fizeram raciocinar, para dizer que, se vamos destinar agora o lucro de sociedades de economia mista para a criação deste Fundo de Desenvolvimento Nacional, não sei se lograremos um resultado, ou se não vamos estagnar de uma vez por todas esse desenvolvimento, porque o capital particular que participa dessas entidades vai usufruir muito e muito.

O Art. 62, em sua letra b, diz:

"Integrará o Fundo Nacional de Investimentos Industriais também o produto da subscrição voluntária de cotas e participação do Fundo..."

Decerto que os detentores do Capital, que conhecem a matéria profundamente, e sabem a mecânica para o aumento de seus capitais, particularmente no que tange a títulos, estarão já a essa altura com seus planos elaborados, examinando quais as entidades controladas pelo Governo, que produzem lucros, rentabilidade — eis que a Lei fala nesta rentabilidade especificamente — e estarão pensando quais estas sociedades de economia mista, algumas das quais já citei: a Siderúrgica Nacional, a Cia. Vale do Rio Doce, o Banco do Brasil e a nossa intocável Petrobrás, poderão se transformar, em dado momento, embora sob um fictício controle do Governo, em sociedades totalmente, ou em sua maioria de ações na mão de particulares.

Então, teremos realizado uma estatização *sui-generis* neste País porque, muito embora avogue o Governo a posse de 15% do valor das ações o que dá o direito de dirigir, pouco interessa ao particulares o direito de dirigir contanto que usufruam do que há de mais interesse, ou de melhor que é o lucro que poderão perceber, através desse Fundo, cuja mecânica de organização me faz lembrar o "Fundo Crescincó", parecendo que estamos criando uma "Crescincó" oficial. A mecânica de funcionamento me parece ser a mesma.

Não tive — confesso aos colegas oportunidade de fazer estudo aprofundado como convém a um Senador da República. Mas há alguns Senadores que têm pressa, que estão nervosamente apressados. Enquanto que a minha preocupação é trazer a minha dúvida a este Plenário para que, em conjunto, façamos o estudo que convém, evitando que através de lei que concede aumento necessário ao funcionalismo público federal, alguém se venha a aproveitar para usufruir inestimáveis proventos.

Se assim é, todos estaremos aqui para denunciar este fato e não permitir que ele se consuma.

Sr. Presidente, depois de tanto nacionalismo, de tanto apregoar estatização, e de tanto gritarmos contra o processo social odioso que temos diante de nós, qual seja aquele em

que os ricos deste País se fazem cada vez mais ricos e os pobres cada vez mais pobres; depois de advertidos deste fato, nós os Senadores, da República, não podemos permitir que no Brasil, através de uma lei, com o nosso apoio, os ricos prossigam cada vez mais ricos e os pobres cada vez mais pobres.

Se eu conseguir, através do assessoramento que terei e através, particularmente, dos estudos dos nobres Senadores confirmar que há neste projeto de lei este espírito diabólico, teremos a devida coragem — e não é preciso coragem para fazer afirmações tão simples cumprirmos a obrigação de denunciar à Nação aquilo que, diabólica e útilmente, se faz constatar de um projeto de lei.

Sr. Presidente, era o que, desalinhadamente, queria dizer, no momento.

Queira Deus não se confirmem as minhas dúvidas, e assim não tenhamos que voltar a este plenário, para impedir que tal fato se consuma. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Pinto Ferreira. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Catete Pinheiro. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, vim à tribuna fazer comunicação, já poderia ter feito, quando se discutiu nesta Casa o problema de extensão das finalidades da Fundação da Casa Popular para a zona rural de País.

Quero referir-me à defesa de bens imóveis históricos, que relembram datas gloriosas para nossa Pátria e que estão ameaçados de perecimento. C que julgo mais importante ressaltar é que as pessoas que mais se preocupam com o problema — vindas dos pontos mais avançados do Estado de Mato Grosso alertadas pelo noticiário radiofônico do Senado da República — apesar de dispor de outros poderes públicos, vieram exclusivamente ao Senado da República solicitar amparo e providências.

Senhor Presidente, da antiga Vila Bela do Mato Grosso, fundada a 15 de março de 1752 e que foi sede da antiga Capitania de Cuiabá e Mato Grosso, daquele ano até 1825, cregao ao Senado um apelo dos seus moradores, sendo ele o de que não se deixe perecer o antigo Palácio dos Capitães Generais ali ainda de pé.

Este pedido foi dirigido direta e exclusivamente ao Senado pormenor que nos levou a indagar de sua razão. Explicou-nos o portador da mensagem, vindo diretamente de Vila Bela, que a audiência radiofônica dos trabalhos do Senado na longínqua, esquecida localidade, justificou aquela opção, e o seu representante está aqui assistindo a sessão do Senado, o jovem professor Antonio Alvaro de Melo, descendente de antigos administradores, filho de ex-prefeito do vetusto lugar.

Autêntico monumento nacional, o Palácio dos Capitães Generais, ao lado de ruínas como as da Igreja de Santo Antônio dos Militares, quanto à sua conservação material está preocupando os nossos patriotas de Vila Bela. É um legado histórico e sentimental que não pode ser menosprezado, dado que se constitui em sinal bem vivo a recordar tempos heróicos e de sacrifícios, na indômita antevista histórica

dos lusos, os quais não se limitaram somente à procura do ouro de Cuiabá e do Guaporé, senão foram formando o avanço que explica a grandeza territorial de nosso Brasil.

Alli viveu o primeiro Capitão General Governador, D. Antônio Rolim de Moura.

Conta-nos Taunay, baseado entre outros, no relato de Gonçalves da Fonseca, que D. Antônio Rolim de Moura, o primeiro delegado real a vir a Cuiabá, ali chegou em janeiro de 1751, e a trinta de junho seguinte resolverá visitar as minas do Guaporé, do que resultou a fundação de uma outra sede para a comentada Capitania do diamante e do ouro, e essa foi a Vila Bela do Mato Grosso. Região difícil e doentia, a desafiar a ambição e a aventura daqueles tempos. Lá ficaram as construções, atestados vivos, resistentes, da corrida pelo ouro que sucedera às monções de caça ao índio, símbolos também da preocupação do homem na ampliação do domínio territorial. Essas edificações, ajuntando-se as do Forte Príncipe da Beira, já foram objeto do zelo patriótico de ilustres brasileiros, entre os quais podemos contar o embaixador Assis Chateaubriand e o general Silveira Melo.

Naqueles idos, os acontecimentos históricos de além mar, entre esses a guerra hispano-portuguesa, de 1761 a 1763, por incrível que pareça, repercutiam naquelas paragens. Naquele conflito, o Capitão General Conde de Azambuja teve iminente a ocupação de sua capital por tropas fiéis à Espanha, não fora o socorro das forças do intrepido colonizador, o Padre José Manoel Leite Penteado, que navegou pelo Guaporé com seus parentes e escravos, rompendo os ataques da artilharia do inimigo, tropas do Peru e de Buenos Aires, reforçada e índios, postação nas margens do rio.

Para atender ao apelo que por nosso intermédio fazem ao Senado os moradores de Vila Bela, enquanto não entra em vigência a lei orgamentária de 1954, ratificamos aqui solicitação que estamos dirigindo aos responsáveis pela conservação do patrimônio histórico nacional que intervenham imediatamente em auxílio da integridade material do Palácio dos Capitães Generais da antiga Vila Bela do Mato Grosso, prontificando-se a Prefeitura Municipal de Vila Bela a aplicar os recursos enviados.

Vila Bela, como município, é a sede do menor colégio eleitoral de Mato Grosso, mas representa o maior legado com que se pode, perante as no-

vas gerações, ministrar a lição do sacrifício da coragem humana e de anseio da grandeza para nossa nacionalidade. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIANDO DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. O expediente da sessão de amanhã, conforme deliberou o Senado, será todo ele dedicado a homenagear a memória de S.S. o Papa João XXIII, cujo falecimento correu hoje à tarde. Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 4 de junho de 1963

(Têrça-feira)

Votação

1

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1961, de autoria do Sr. Senador Gilberto Marinho, que dispõe sobre o limite de tempo de serviço para aposentadoria voluntária dos servidores do Departamento de Imprensa Nacional, cujas atribuições estejam diretamente vinculadas com a manipulação de substâncias nocivas à saúde, tendo pareceres: I — Sobre o Projeto (sob nºs 277 a 279, de 1962): da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; e da Comissão de Finanças, favorável, na forma adotada pelo substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. II — Sobre a emenda (nº 2) de Plenário (sob nºs 177 a 179, de 1963): da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável; e da Comissão de Finanças, favorável.

Discussão

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 298, de 1963), das emendas do Senado ao

Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 1962, que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965 e dá outras providências.

3

Discussão (4º dia), em segundo turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961, de autoria do Sr. Senador Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, que modifica o parágrafo 1º do art. 191 da Constituição (aposentadoria aos 30 anos de serviço), tendo parecer favorável (sob número 354, de 1961), da Comissão Especial.

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1963, em que o Sr. Senador Eurico Rezende solicita o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 17, de 1961, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado Federal a que se refere o artigo 8º da Resolução nº 6, de 1960, na parte que especifica.

5

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 267, de 1963, em que o Sr. Senador Eurico Rezende solicita o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 20, de 1961, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço de Radiotécnico do Senado Federal.

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1963, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita, nos termos do art. 255, letra b, do Regimento Interno, a tramitação em conjunto dos Projetos de Resolução números 5-63 — que altera o Regimento Interno do Senado (Artigo 398 — ingresso de pessoas nas dependências do Senado); 6-63 — que altera a redação do art. 11º, Regimento Interno (Subsídios dos Senadores); 7-63 — que dá nova redação ao art. 67 da Resolução nº 2, de 1960, alterada pela Resolução nº 2, de 1963 (composição das Comissões); 14-63 — que acrescenta disposição ao Regimento Interno do Senado Federal (Direito ao uso da palavra, por 20 minutos, uma vez por semana, aos líderes de Partido); 16-63 — que cria Comissão Permanente no Senado Federal, e dá outras providências (Comissão de Minas, Metalurgia e Energia).

7

Discussão, em turno único, do Parecer (segredo) da Comissão de Re-

lações Exteriores sobre a Mensagem nº 76-63 (nº de origem 110-63), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Martin Francisco Lafayette de Andrada para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Líbano.

8

Discussão, em turno único, do Parecer (segredo) da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 77-63 (nº de origem 111-63), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Antônio Roberto de Arruda Botelho para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Viet-Nam.

Está encerrada a sessão.

(Levantar-se a sessão às 18 horas)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Ato da Comissão Diretora

A Comissão Diretora, em reunião de 30 de maio último, resolveu nomear Auxiliar de Portaria, PL-10, o Auxiliar de Limpeza, PL-11, José Gomes, na vaga aberta com a promoção de Georgino Avelino da Costa.

Secretaria do Senado, em 3 de junho de 1963. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

Ato do Diretor Geral

PORTARIA Nº 44, DE 3 DE JUNHO DE 1963

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve transferir Jayme Corrêa de Sá, Auxiliar de Portaria, PL-9, da Diretoria da Contabilidade para o Serviço de Radiodifusão.

Secretaria do Senado Federal, em 3 de junho de 1963. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

MÚTUA PARLAMENTAR

A Diretoria da Mútua Parlamentar comunica que, de acordo com o § 1º do Art. 2º dos Estatutos, estão abertas, até 15 de junho do corrente ano, as inscrições para novos sócios.

MÚTUA PARLAMENTAR

A Diretoria da Mútua Parlamentar comunica o falecimento do ex-mutuário Fernando Ferrari.